



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 90070/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO – UASG 986371

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO, NAS ÁREAS DA SAÚDE E/OU EDUCAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/03/2026 às 10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço do Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Lote 1: Não

Lote 2: Sim

Edital retificado em 23/02/2026



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12
8. DOS RECURSOS	14
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. DOS PAGAMENTOS.....	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	20
ANEXO I.1 – MAPEAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	48
ANEXO I.2 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	51
ANEXO II – MODELOS DE DOCUMENTOS.....	80
ANEXO II.1 – MODELO DE PROPOSTA	80
ANEXO II.2 – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.....	82
ANEXO II.3 – MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO–FINANCEIRA	85
ANEXO II.4 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR	86
ANEXO II.5 – DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS.....	87
ANEXO II.6 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO.....	88
ANEXO II.7 – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	89
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	91
ANEXO III.1 – AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO.....	106
ANEXO III.2 – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO.....	107
ANEXO III.3 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	109



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

(Processo Administrativo nº 4660/2025)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, por meio do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, sediado na Praça dos Emancipadores s/n.º, Bloco Executivo, 2º andar, Centro, Cubatão / SP - CEP 11.510-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 4.369, de 29 de abril de 2025 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas em atendimento, nas áreas da saúde e/ou educação, na prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), inclusive empresas reunidas em consórcio.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. **Quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:**



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 2.5.1. **Para o Lote 1 não haverá tratamento favorecido**, uma vez que o valor estimado da contratação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 2.5.2. **Para o Lote 2 será concedido o tratamento favorecido**, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.6.11. Sociedades cooperativas.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço total do lote ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.4. O licitante deverá ainda declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no **item 2.5**.
 - 3.5.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor Total do Lote;
 - 4.1.2. Marca (se aplicável);
 - 4.1.3. Fabricante (se aplicável).
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de:
- 5.8.1. **Lote 1: R\$ 172.136,04;**
- 5.8.2. **Lote 2: R\$ 2.751,07.**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. **Apenas para o Lote 2**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.18.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 5.18.3. Permanecendo empate após a aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (IN SEGES/ME nº 79, de 2024).
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. **No Lote 2**, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital
- 6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. É facultado, à licitante, utilizar o Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários (Anexo II.2), sendo certo e taxativo que é de sua exclusiva responsabilidade a demonstração dos custos e preços contidos em sua Proposta.
 - 6.9.2. Não será admitida a inclusão, em rubrica específica da planilha de custos e formação de preços, de valores referentes a verbas que não sejam estritamente trabalhistas, tais como: participação nos lucros e resultados, prêmio por assiduidade e auxílio-saúde, ainda que previstas como obrigatórias em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, devendo seus custos serem considerados, quando for o caso, como Despesas Indiretas.

6.9.3. Obs.: não será admitido o reequilíbrio contratual ou repactuação cujo fato gerador sejam essas verbas não reconhecidas como obrigatórias pela legislação trabalhista.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos descritos no item 14 do Anexo I, cuja documentação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. No caso de participação de consórcio de empresas, deverão ser observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.1. A habilitação técnica de consórcios será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de Termo de Contrato (Anexo III), nos termos da lei 14.133/2021 e observadas todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 9.2. A adjudicatária será convocada, por e-mail, para no prazo de 3 (três) dias úteis assinar o Termo de Contrato (Anexo III).
- 9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 9.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- procuração ou contrato social;
 - cédula de identificação;
 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade de tributos e contribuições federais, inclusive as sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, prova de regularidade com as fazendas estadual e municipal da sede da licitante, prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho e Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, sob pena de a contratação não se concretizar;
 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 9.5. Se as provas de regularidades anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 9.6. **A empresa contratada deverá comprovar, no momento da contratação e sempre que solicitado pela Administração, inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 4.079, de 20 de maio de 2020, como condição para a celebração do contrato e para a sua manutenção. Eventuais registros impeditivos no referido cadastro poderão ensejar a rescisão contratual, aplicação de sanções ou impedimento de contratação, conforme disposto na legislação municipal vigente.**
- 9.7. Quando o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DOS PAGAMENTOS

- 10.1. Os pagamentos ocorrerão em conformidade com o item 15 do Anexo I.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **licitante** que, com dolo ou culpa:
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - deixar de apresentar amostra;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 1,0% a 30,0% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 10,0% a 30,0% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no Departamento de Suprimentos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: dsu@cubatao.sp.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://editais.cubatao.sp.gov.br/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 13.11.2. ANEXO I.1 – Mapeamento da Rede Municipal de Ensino
 - 13.11.3. ANEXO I.2 – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.11.4. ANEXO II – Modelos de Documentos
 - 13.11.5. ANEXO II.1 – Modelo de Proposta
 - 13.11.6. ANEXO II.2 – Modelo de Planilha de Composição de Preços Unitários
 - 13.11.7. ANEXO II.3 – Modelo de Análise Econômico-Financeira



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 13.11.8. ANEXO II.4 – Declaração de que não emprega servidor
- 13.11.9. ANEXO II.5 – Declaração de que os proprietários não são agentes políticos e públicos
- 13.11.10. ANEXO II.6 – Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do trabalho
- 13.11.11. ANEXO II.7 – Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção
- 13.11.12. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 13.11.13. ANEXO III.1 – Autorização Complementar ao Contrato
- 13.11.14. ANEXO III.2 – Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso
- 13.11.15. ANEXO III.3 – Termo de Ciência e Notificação

Cubatão, 23 de fevereiro de 2026.

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO

Prefeito



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4660/2025

O presente Termo de Referência, requisito exigido art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, é composto pelas seguintes informações:

A) DO OBJETO

Constitui-se como objeto, do presente Termo de Referência, a contratação de empresas especializadas em atendimento, nas áreas da saúde e/ou educação, na prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência, e/ou necessidades educacionais específicas, apontadas em Plano de Atendimento Educacional Especializado, da rede municipal de ensino, que apresentam limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário, respeitando as condições específicas de cada aluno, através da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, nos termos e condições estabelecidos neste termo e anexos.

B) JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme DFD nº 32/2024/SEDUC.

C) DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

DESCRIPTIVOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE VAGAS DE ACORDO COM O MAPEAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lote 01			
Nº	Cargo	Qtidade.	Requisitos exigidos
1	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (30 horas semanais)	427	Escolaridade mínima ensino médio completo, com a capacitação mínima de 80 horas



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

			a ser fornecida pela empresa contratada.
2	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (44 horas semanais)	152	Escolaridade mínima ensino médio completo, com a capacitação mínima de 80 horas a ser fornecida pela empresa contratada.
3	Supervisor - Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (40 horas semanais)	05	Ensino superior completo em Pedagogia, Administração, Gestão de Pessoas, ou áreas correlatas, e CNH na categoria "B", com a capacitação mínima de 80 horas a ser fornecida pela empresa contratada.
4	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar VOLANTES (30 horas semanais)	20	Escolaridade mínima ensino médio completo, com a capacitação mínima de 80 horas a ser fornecida pela empresa contratada.

Lote 02			
Nº	Cargo	Qtidade.	Requisitos exigidos
1	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem (30 horas semanais).	04	Ensino médio completo com curso técnico específico em enfermagem e registro no respectivo Conselho.
2	Profissional de Apoio Escolar Especializado - Enfermeiro Supervisor (30 horas semanais)	01	Ensino superior completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho, CNH na categoria "B"

1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços de apoio ao aluno com deficiência nas escolas da rede municipal de ensino deverão ser prestados nos dias e horários letivos, nos períodos de funcionamento de cada unidade escolar, de acordo com o turno de frequência dos alunos, atendendo às especificidades de cada um, bem como em atividades extraclasse.

1.2 Os serviços serão prestados nas dependências da unidade escolar, ou em função da atividade escolar, nos casos de realização de atividades extraclasse, fora do ambiente escolar, mas em função deste.

1.3 A CONTRATADA, habilitada no Lote 1, deverá disponibilizar 427 (quatrocentos e vinte e sete) Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, devidamente capacitados, após curso de formação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

1.4 A CONTRATADA, habilitada no Lote 1, deverá disponibilizar 152 (cento e cinquenta e dois) Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, com a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devidamente capacitados, após curso de formação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

1.5 A CONTRATADA, habilitada no Lote 1, deverá disponibilizar 20 (vinte) Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar – Volantes, devendo ser disponibilizado 01 (um) profissional volante a cada 30 (trinta) profissionais contratados, devidamente capacitados após curso de formação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, a fim de garantir o atendimento em caso de urgências, ausências e substituições/reposições.

1.6 Cada Profissional de Apoio Escolar à Inclusão Escolar, descrito nos itens 1.3, 1.4 e 1.5, poderá atender até 3 (três) alunos, devendo ser observando o grau de dependência de cada aluno.

1.7 Sem prejuízo do especificado no item anterior (1.6) haverá um Profissional de Apoio à Inclusão Escolar disponível em cada sala de aula nas turmas da rede municipal de ensino a partir do Infantil III.

1.8 A Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento de Educação Inclusiva poderá solicitar, em caso de necessidade, o remanejamento dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar.

1.9 Os profissionais descritos nos itens 1.3, 1.4 e 1.5 serão suporte aos estudantes em suas demandas específicas, auxiliando aqueles que necessitarem nas atividades básicas como higiene, alimentação e locomoção. Deverão ainda ser o mediador entre o aluno e o ambiente escolar, prestando apoio nas atividades escolares, que não possuam caráter pedagógico, desenvolvendo atividades como: auxílio ao uso de materiais; tecnologias assistivas; comunicação alternativa; suporte nas questões comportamentais; suporte à interação social e acessibilidade à comunicação. Tais atividades deverão ser desenvolvidas com foco na promoção da independência e autonomia do estudante.

1.10 A CONTRATADA, habilitada no Lote 1, deverá disponibilizar 05 (cinco) Supervisores que atuarão na supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, devendo possuir Ensino Superior completo em Pedagogia, Administração, Gestão de Pessoas, ou áreas correlatas, e Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, com a capacitação mínima de 80 (oitenta) horas a ser fornecida pela empresa contratada.

1.11 A CONTRATADA, habilitada no Lote 2, deverá disponibilizar 04 (quatro) Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, a fim de realizar procedimentos e técnicas específicos, em ambiente escolar, inerentes à profissionais da área da saúde, devidamente capacitados após curso de formação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

1.12 A CONTRATADA, habilitada no Lote 2, deverá disponibilizar 01 (um) Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Enfermeiro Supervisor, a fim de fiscalizar os profissionais da área da saúde, prestar orientações ou realizar técnicas que são inerentes aos cargo com habilitação em Nível Superior completo em enfermagem, Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, devidamente capacitado após curso de formação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

1.13 As CONTRATADAS, habilitadas nos Lotes 1 e 2, deverão disponibilizar aos funcionários que desempenham as funções de supervisores sendo: Supervisores dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Enfermeiro Supervisor, auxílio no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, para que estes funcionários possam executar suas atribuições de fiscalização das Unidades Escolares sob sua responsabilidade, através de visitas semanais, devidamente comprovadas através de relatórios, prestar orientações técnicas e atendimento quando solicitado, bem como atender outras ocorrências que possam vir a ser necessárias.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

1.14 Os serviços serão prestados nas unidades escolares que estão subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, durante o período letivo da rede municipal, de acordo com o Calendário Escolar, nos dias e horários que serão estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.15 A(s) CONTRATADA(S) deverão disponibilizar o quantitativo de funcionários previsto para que desenvolvam suas atividades de acordo com a necessidade de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, que comunicará a(s) CONTRATADA(S) prestando as informações necessárias, tais como local e horário de atendimento.

2. DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR

2.1 O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar será suporte aos estudantes em suas demandas específicas, auxiliando aqueles que necessitarem nas atividades básicas como higiene, alimentação e locomoção. Este profissional será o mediador entre o aluno e o ambiente escolar, devendo prestar apoio nas atividades escolares, que não possuam caráter pedagógico, desenvolvendo atividades como: auxílio ao uso de materiais; tecnologias assistivas; comunicação alternativa; suporte nas questões comportamentais; suporte à interação social e acessibilidade à comunicação. Tais atividades deverão ser desenvolvidas com foco na promoção da independência e autonomia do estudante.

2.2 Os atendimentos do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 (dezoito) anos, com no mínimo ensino médio completo, com curso de formação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discricção, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior.

2.3 Os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar deverão apresentar as seguintes características e competências pessoais: possuir domínio e equilíbrio emocional; facilidade de relacionamento humano e tolerância; preparo físico; capacidade de acolhimento e adaptação; empatia; paciência; capacidade de percepção; discricção; capacidade de buscar informações e orientações técnicas; honestidade.

2.4 Apresentar-se, na unidade escolar, no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, auxiliando o aluno que necessitar, a realizar o transporte de materiais e objetos pessoais até a sala de aula.

2.5 A fim de auxiliar os alunos que possuam dificuldades motoras e físicas, que comprometam sua locomoção com independência, o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar deverá ser apresentar na unidade escolar, no mínimo 10 (dez) minutos antes da entrada do aluno, para realizar a sua recepção no portão, antes do início das aulas, auxiliando-o no transporte de materiais e objetos pessoais e acompanhando-o inclusive em sala de aula.

2.6 Garantir o acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, no momento próprio, para o aluno, as funções de auxílio nas atividades inerentes à alimentação e higiene pessoal, uso do sanitário, troca de vestuário e/ou fraldas, mediação e interação social, se necessário.

2.7 Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função, de acordo com a necessidade do aluno.

2.8 Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro e fora dos limites da escola (em caso de realização de atividades extraclasse), conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função.

2.9 Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 2.10 Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extras que não se insiram no período escolar regular, dentro dos dias letivos, conforme Calendário Escolar. Nos casos em que estas atividades extrapolarem o período regular de aulas, poder-se-á solicitar o auxílio dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro.
- 2.11 Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene.
- 2.12 Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno.
- 2.13 Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e bem-estar, de acordo com a particularidade e necessidade de cada aluno.
- 2.14 Estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares.
- 2.15 Observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos).
- 2.16 Informar ao responsável da unidade escolar e ao Supervisor da empresa as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno.
- 2.17 Cumprir horário e estar adequadamente uniformizado e identificado.
- 2.18 Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas ao Supervisor da contratada para providências de substituição.
- 2.19 Atentar-se para as características individuais de cada aluno.
- 2.20 Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário.
- 2.21 O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar acompanhará o aluno, inclusive nos momentos em que ele permanecer em sala de aula, atuando como mediador entre o aluno e o ambiente escolar, sendo vedado ao profissional atuar em substituição ao docente responsável pelo aluno.
- 2.22 Elaborar diariamente, quando necessário, o preenchimento da Ficha de Ocorrências, a fim de registrar informações relevantes relacionadas ao aluno, tais como incidentes, identificação de problemas, situações adversas e etc. Após o preenchimento da Ficha de Ocorrências será necessário dar anuência ao Supervisor da CONTRATADA e ao Diretor da unidade escolar.

3. DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR ESPECIALIZADO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO

3. Os atendimentos do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 (dezoito) anos, devendo possuir Ensino Médio Completo com Curso Técnico Específico em Enfermagem e registro ativo e válido no respectivo Conselho.

3.1 Os atendimentos do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Enfermeiro deverá ser desempenhado por pessoa com idade acima de 18 (dezoito) anos, devendo possuir Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro ativo e válido no respectivo Conselho, além de CNH na categoria "B".

3.2 Os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem e Enfermeiro deverão realizar curso de formação para capacitação com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas a ser ofertado pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

3.2 O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem e Enfermeiro atuará na realização de técnicas e procedimentos relativos à sua profissão em ambiente escolar, desde que voltadas para o cuidado, tais como atividades relacionados à alimentação por sonda nasoesférica ou por outro meio invasivo, bem como no alívio urinário por sonda vesical, bem como na ministração de medicamentos, desde que prescritos por profissional médico e para administração no período em que o aluno estiver sob responsabilidade da unidade escolar, sem prejuízo da realização de atividades inerentes ao Profissional de Apoio à Inclusão Escolar.

3.3 Os procedimentos que são privativos de serem executados por profissional com Ensino Superior em Enfermagem deverão ser realizados exclusivamente pelo Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Enfermeiro.

3.4 Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como o socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar quando necessário.

3.5 Registrar diariamente toda a rotina de atendimentos e ocorrências com o aluno na unidade escolar por meio de formulários específicos do Profissional de Apoio Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro sendo que este relatório deverá ser entregue ao Supervisor da Contratada semanalmente, com cópia para o fiscal do contrato da unidade escolar.

3.6 Cumprir horário e estar adequadamente uniformizado e identificado.

3.7 Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas ao Supervisor da contratada para providências de substituição.

3.8 Atentar-se para as características individuais de cada aluno.

3.9 Elaborar diariamente, quando necessário, o preenchimento da Ficha de Ocorrências, a fim de registrar informações relevantes relacionadas ao aluno, tais como incidentes, identificação de problemas, situações adversas e etc. Após o preenchimento da Ficha de Ocorrências será necessário dar anuência ao Supervisor da CONTRATADA e ao Diretor da unidade escolar.

3.10 Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extras que não se insiram no período escolar regular, mas dentro dos dias letivos, conforme Calendário Escolar. Nos casos em que estas atividades extrapolarem o período regular de aulas, poder-se-á solicitar o auxílio Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro.

3.11 O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Enfermeiro, acumulará as funções privativas de seu cargo, que exijam formação em Nível Superior em Enfermagem, e as funções de Supervisor dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem.

3.12 Os profissionais mencionados neste item, também poderão exercer as atividades relacionadas ao cuidado, higiene, alimentação e locomoção aos alunos que necessitam do atendimento especializado do técnico de enfermagem ou enfermeiro. Em caso de possibilidade, quando não houver prejuízo ao atendimento especializado a outros alunos, não haverá a necessidade de disponibilizar mais de um profissional ao aluno.

4. DO SUPERVISOR DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR

4.1 Os Supervisores dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar atuarão na fiscalização e supervisão dos trabalhos desenvolvidos por estes profissionais, devendo possuir Ensino Superior completo em Pedagogia, Administração, Gestão de Pessoas, ou áreas correlatas, e Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”, com capacitação mínima de 80 (oitenta) horas a ser fornecida pela empresa contratada.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

4.2 As funções dos profissionais Supervisores abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço, devendo estes profissionais possuir conhecimentos de informática.

4.3 Os Supervisores deverão apresentar as seguintes características e competências pessoais:

- a) Características éticas e morais: atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
- b) Características emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e tolerância;

4.4 Realizar visitas semanalmente nas unidades escolares envolvidas a fim de supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos e para cumprimento da carga horária.

4.5 Exercer a fiscalização e orientação técnica dos atendimentos desempenhados pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar.

4.6 Apresentar relatórios mensais à contratada, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro das orientações, observações e situações ocorridas.

4.7 Participar, quando solicitado pelo responsável pela direção da unidade escolar, de reuniões para orientar, informar e discutir os atendimentos prestados pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar.

4.8 Obter ciência semanalmente, junto ao diretor da unidade escolar, da Ficha de Ocorrências formuladas pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e comunicar posteriormente as informações ao Departamento de Educação Inclusiva.

4.9 Informar ao Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que envolvam os colaboradores que estão prestando o serviço, bem como qualquer situação que possa vir a ser necessária a intervenção deste Departamento.

5. DO SUPERVISOR DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR ESPECIALIZADO

5.1 A Supervisão do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem deverá ser desenvolvida por pessoa com Ensino Superior completo em Enfermagem, com respectivo registro ativo e válido no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo e Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”.

5.2 O Supervisor atuará na fiscalização, supervisão e orientação técnica dos trabalhos desenvolvidos por estes profissionais, devendo possuir Ensino Superior completo em Enfermagem, e CNH na categoria “B”, com capacitação mínima de 80 (oitenta) horas a ser fornecida pela empresa contratada.

5.3 O Supervisor dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, deverá conhecer as características das deficiências, necessidades e as técnicas de atendimento voltadas para esse público, a fim de orientar tecnicamente os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado sempre que necessário.

5.4 As funções dos profissionais Supervisores abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço, devendo estes profissionais possuir conhecimentos de informática.

5.5 Os Supervisores deverão apresentar as seguintes características e competências pessoais:

- a) Características éticas e morais: atributos para propiciar relação de confiança, dignidade, respeito e ser capaz de assumir responsabilidade com iniciativa;
- b) Características emocionais: possuir domínio e equilíbrio emocional, facilidade de relacionamento humano e tolerância;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 5.6 Realizar visitas semanalmente nas unidades escolares envolvidas a fim de supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos e para cumprimento da carga horária.
- 5.7 Elaborar plano com vistas a supervisionar o atendimento da execução dos procedimentos relativos aos alunos com deficiência na unidade escolar, bem como elaborar cronograma de orientações técnicas.
- 5.8 Executar os procedimentos necessários que são privativos de profissionais com Ensino Superior em Enfermagem, não podendo tais funções ser atribuídas aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem.
- 5.9 Informar ao Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que envolvam os colaboradores que estão prestando o serviço, bem como qualquer situação que possa vir a ser necessária a intervenção deste Departamento.
- 5.10 Obter ciência semanalmente, junto ao diretor da unidade escolar, da Ficha de Ocorrências formuladas pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e comunicar posteriormente as informações ao Departamento de Educação Inclusiva.
- 5.11 Participar, quando solicitado pelo responsável pela direção da unidade escolar, de reuniões para orientar, informar e discutir os atendimentos prestados pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar.
- 5.12 Apresentar relatórios mensais à contratada, referentes às visitas realizadas nas unidades escolares, contendo o registro das orientações, observações e situações ocorridas.
- 5.13 O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Enfermeiro, acumulará as funções privativas de seu cargo, que exijam formação em nível superior em enfermagem, e as funções de Supervisor dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem.

6. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

- 6.1 O curso específico de capacitação, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, deverá ser ofertado aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, Supervisores dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e ao Supervisor Enfermeiro do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem.
- 6.2 O curso deverá ser realizado antes do início das atividades laborais dos profissionais mencionados no item acima.
- 6.3 O curso deverá abordar as seguintes temáticas:

a) Fundamentos da Educação Inclusiva (10h)

- A1) Compreender os princípios da inclusão escolar e os marcos legais que a sustentam (LDB, ECA, Estatuto da Pessoa com Deficiência, BNCC);
- A2) Identificar as diferenças entre integração e inclusão;
- A3) Reconhecer o papel do profissional de apoio como instrumento de acessibilidade e promoção da equidade educacional;

b) Ética, Empatia e Relações Interpessoais no Ambiente Escolar (8h)

- B1) Desenvolver postura ética e sigilosa no trato com estudantes, famílias e equipe escolar;
- B2) Fortalecer o respeito à diversidade, à dignidade e à individualidade dos alunos;



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

B3) Estabelecer relações de confiança, cooperação e escuta ativa com a comunidade escolar;

c) Apoio às Atividades de Vida Diária (AVDs) – Higiene, Alimentação e Locomoção (12h)

C1) Auxiliar, com cuidado e respeito, nas necessidades básicas de higiene pessoal, alimentação e locomoção dos estudantes;

C2) Identificar sinais de desconforto físico, urgência médica ou necessidade de adaptação;

C3) Promover o máximo de autonomia possível em cada tarefa cotidiana, respeitando o tempo e os limites do estudante;

d) Apoio Pedagógico e Operacional no Cotidiano Escolar (10h)

D1) Auxiliar os estudantes na organização de materiais, manuseio de objetos escolares e cumprimento de rotinas;

D2) Compreender os objetivos pedagógicos das atividades para atuar como facilitador e não substituto do processo de aprendizagem;

D3) Adaptar estratégias de apoio conforme as orientações dos professores e da equipe pedagógica.

e) Tecnologias Assistivas e Comunicação Alternativa (10h)

E1) Conhecer os principais recursos de tecnologia assistiva e comunicação alternativa/aumentativa (CAA);

E2) Aplicar no cotidiano escolar recursos simples e eficazes para facilitar a comunicação, expressão e participação dos alunos;

E3) Ajudar no uso de dispositivos tecnológicos de apoio, como tablets, softwares educativos, pranchas de comunicação, entre outros;

f) Mediação de Conflitos e Apoio ao Comportamento (10h)

F1) Atuar como mediador de interações sociais entre estudantes com e sem deficiência;

F2) Reconhecer e respeitar diferentes formas de comunicação e comportamento, identificando necessidades específicas;

F3) Aplicar estratégias de apoio comportamental positivo, favorecendo o desenvolvimento da autorregulação e do autocontrole;

g) Primeiros Socorros e Segurança no Ambiente Escolar (5h)

G1) Conhecer procedimentos básicos de primeiros socorros em situações de urgência ou emergência;

G2) Saber acionar os serviços adequados em caso de necessidade;

G3) Atuar com segurança e responsabilidade em situações de evacuação, acidentes e outras emergências.

h) Prática Supervisionada e Estudos de Caso (15h)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

H1) Participar de simulações e análises de casos reais para aplicação prática das habilidades adquiridas;

H2) Refletir, junto à equipe pedagógica e formadores, sobre dilemas éticos, soluções de acessibilidade e construção de rotinas escolares inclusivas;

H3) Elaborar relatório reflexivo final, integrando os conhecimentos adquiridos;

6.4 A CONTRATADA deverá garantir que todos os funcionários contratados tenham concluído integralmente a formação, com frequência mínima de participação a aproveitamento de 75%, com avaliação satisfatória teórica e prática.

6.5 A formação deverá ser ministrada por equipe multidisciplinar (pedagogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e especialistas em inclusão), com conteúdo acessível e de linguagem clara, devendo ser realizado momentos presenciais e/ou virtuais interativos, desde que alcançada a frequência mínima de aproveitamento mencionado no item 6.4.

6.6 No decorrer do contrato nas férias e/ou recesso escolar deverá ser fornecida capacitação, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente no recesso escolar, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, para os profissionais que já estão desenvolvendo suas atividades, a fim de que possam aprimorar e atualizar os conhecimentos já adquiridos.

6.7 Após a finalização dos cursos de capacitação, seja para ingresso dos profissionais ou para a manutenção dos conhecimentos já adquiridos, deverá ser comunicado e apresentado aos fiscais do contrato e ao Departamento de Educação Inclusiva a conclusão da capacitação, devendo apresentar relação dos funcionários participantes, bem como o respectivo percentual de aproveitamento e satisfação da avaliação.

6.8 As capacitações poderão ocorrer de forma presencial e/ou online, desde que seja comprovado o percentual mínimo de aproveitamento por cada profissional e da avaliação satisfatória teórica e prática.

6.9 Fica a CONTRATADA ciente que a Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento de Educação Inclusiva poderão realizar outras formações com estes profissionais.

7. DO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

7.1 O diretor ou aquele que estiver exercendo a função de gestor em cada unidade escolar deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, junto ao Departamento de Educação Inclusiva.

7.2 O diretor ou gestor da unidade escolar deverão comunicar, imediatamente, ao Departamento de Educação Inclusiva qualquer falta (ausências não comunicadas previamente) ou atrasos (superiores a 02 horas) ou que impacte/prejudique a execução dos serviços que deverão ser prestados pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar ou Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro.

7.3 O diretor ou gestor de cada unidade escolar deverá obter ciência da Ficha de Ocorrências formuladas pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, bem como comunicar o Departamento de Educação Inclusiva as ocorrências excepcionais que ocorram com o aluno.

7.4 Apresentar relatório mensal ao fiscal do contrato, que atestando a prestação dos serviços realizados pelos profissionais.

8. DA SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

8.1 As cláusulas previstas neste item se aplicarão a toda(s) CONTRATADA(s) que participarão da presente contratação.

8.2 A substituição e/ou reposição dos profissionais contratados previstos neste Termo de Referência se dará da seguinte forma:

8.3 Nos casos em que houver profissionais licenciados, afastados, faltas justificadas e/ou injustificadas a substituição/reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Findo este a(s) CONTRATADA(s) incorrerão nas Penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.4 Nos casos em que houver profissionais demitidos ou que tenham solicitado demissão a substituição/reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Durante este período a(s) CONTRATADA(s) deverão dispor de profissional volante a fim de que o posto de trabalho não seja prejudicado. Findo este período a(s) CONTRATADA(s) incorrerão nas Penalidades previstas neste Termo de Referência.

8.5 Deverá ocorrer a imediata substituição dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro que descumprirem a execução dos serviços e suas obrigações.

8.6 O descumprimento do disposto nestes itens incorrerá nas aplicações das Penalidades previstas neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)

9.1 Apresentar, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovação de aptidão para desempenho de atividade similar ao objeto do presente Termo de Referência, nas áreas da saúde e/ou educação, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo referente ao Lote ao qual pretende concorrer, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho.

9.2 A(s) CONTRATADA(s) que desempenharem as funções previstas neste Termo de Referência deverão possuir em seus contratos sociais aptidão para o exercício das atividades nas áreas da saúde e/ou educação.

9.3 A(s) contratada(s) deverão prever a instalação de escritório no Município de Cubatão, tendo em vista a necessidade de atendimento emergencial e a fim de facilitar a comunicação com a empresa.

9.4 Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar com idade acima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima com ensino médio completo.

9.5 Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Supervisor do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, com idade acima de 18 (dezoito) anos e ensino superior completo nas áreas de Pedagogia, Administração, Gestão de Pessoas, ou áreas correlatas, e CNH na categoria “B”.

9.6 Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, com idade acima de 18 (dezoito) anos e ensino médio completo com curso técnico específico em enfermagem e registro ativo e válido no respectivo Conselho.

9.7 Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Enfermeiro/Supervisor, com idade acima de 18 (dezoito) anos e ensino superior completo em enfermagem, registro ativo e válido no respectivo Conselho e CNH na categoria “B”.

9.8 Oferecer curso específico de capacitação, de no mínimo 80 (oitenta) horas, para os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, aos Supervisores dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e ao Profissional de Apoio à Inclusão Escolar



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Especializado – Enfermeiro/Supervisor envolvidos, antes do começo das atividades laborais destes profissionais com os alunos atendidos, bem como antes do início da supervisão dos serviços que serão desenvolvidos, devendo ser observada as temáticas exigidas neste Termo de Referência, bem como outras que possam vir a ser necessárias.

9.9 Oferecer curso de capacitação no decorrer do contrato, preferencialmente no recesso escolar, pelo menos uma vez ao ano, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, para os profissionais que já estão desenvolvendo suas atividades, a fim de que possam aprimorar e atualizar os conhecimentos já adquiridos. Observadas as temáticas exigidas neste Termo de Referência, bem como outras que possam vir a ser necessárias.

9.10 Observar o nível de formação necessário e exigido para os profissionais que ministrarão o curso de capacitação, bem como o desempenho satisfatório do conteúdo teórico e prático dos participantes, assim como a participação e aproveitamento mínimo de 75%.

9.11 Disponibilizar os profissionais contratados para participarem das formações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento de Educação Inclusiva, sempre que solicitado.

9.12 Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, assegurando o cumprimento e as disposições legais descritos no Termo de Referência.

9.13 Obedecer ao prazo acordado quanto ao fornecimento dos respectivos serviços relacionados neste Termo de Referência, em local e horário previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.15 Disponibilizar os profissionais previstos neste Termo de Referência, para que a Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento de Educação Inclusiva possa dispor de acordo com a necessidade da Rede Municipal.

9.16 Respeitar a carga horária de trabalho dos profissionais, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

9.17 Para os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar que forem contratados para trabalhar 30 (trinta) horas semanais deverá ser respeitada a carga horária de trabalho de 6 (seis) horas diárias, que atenderão os alunos do período parcial. Para os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar que forem contratados para trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverá ser respeitada a carga horária de trabalho diária de 8 horas e 48 minutos, que atenderão os alunos do período integral.

9.18 Cumprir o horário de trabalho dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, de acordo com a necessidade de atendimento da rede municipal, de forma que estes estejam na unidade escolar no mínimo 10 (dez) minutos antes da entrada do aluno e saída após a partida do aluno.

9.19 Assegurar o quantitativo de profissionais volantes, previstos neste Termo de Referência, devidamente capacitados e treinados para desenvolver suas atividades como Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, nos casos em que seja necessária a reposição imediata destes profissionais, a fim de suprir faltas eventuais ou previamente anunciadas, licenças médias e/ou gestantes.

9.20 Nos casos em que o número de profissionais volantes já esteja comprometido suprimindo as faltas existentes, fica a CONTRATADA obrigada suprir as demais eventuais faltas, previamente anunciadas ou não, licenças médicas e/ou gestante dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e/ou dos Profissionais de Apoio



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, para atender o aluno, sem comprometer sua rotina, sendo de total responsabilidade da(s) contratada(s) a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para o contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

9.21 Substituir imediatamente o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro que descumprirem a execução do contrato ou por solicitação expressa da contratante, devidamente fundamentada.

9.22 O acréscimo de alunos a serem cuidados não implicará necessariamente em acréscimo do valor contratual.

9.23 Efetuar, caso o aluno esteja impossibilitado de frequentar as aulas, a transferência provisória do Profissional de Apoio Escolar (quando os serviços forem prestados para um único aluno) a fim de auxiliar outros alunos com deficiência, independentemente de que seja na mesma unidade escolar, retornando este à unidade de origem assim que o aluno voltar a frequentar as aulas normalmente.

9.24 Assumir as responsabilidades, decorrentes dos maus tratos praticados pelos seus profissionais (Profissional de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro), quanto ao custeio e cuidados ao aluno, até sua recuperação.

9.25 Indicar Representante/preposto para o acompanhamento da execução do objeto do Contrato.

9.26 Designar o(s) responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE

9.27 Indicar o Supervisor da(s) contratada(s), que será responsável tecnicamente pela perfeita execução do Contrato.

9.28 Fornecer auxílio no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, para que os funcionários Supervisores possam executar suas atribuições de fiscalização das Unidades Escolares sob sua responsabilidade, através de visitas semanais, devidamente comprovadas através de relatórios, prestar orientações técnicas e atendimento quando solicitado, bem como atender outras ocorrências que possam vir a ser necessárias.

9.29 Assegurar que os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar disponibilizados não executem procedimentos exclusivos dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, incluindo ministração de medicamentos, conforme legislação vigente, ainda que tenha formação para tal, sendo que estas atribuições são exclusivas dos profissionais especializados, ressalvados os procedimentos e técnicas não concernentes a profissão dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado.

9.30 Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório consolidado avaliativo por unidade escolar das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços.

9.31 Zelar pela fiel execução deste(s) contrato(s), utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

9.32 Cumprir as disposições legais e regulamentares Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

9.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicadas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

- 9.34 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 9.35 Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 9.36 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 9.37 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.38 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE.
- 9.39 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.
- 9.40 Apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes desde salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato.
- 9.41 Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações do Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, Leis Federais nº 7.418/1985 (referente ao pagamento de vale transporte) 6.321/1976 e 14.442/2022 (relativos ao pagamento de auxílio alimentação ou refeição), Decreto Federal nº 10.854/2021 e Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho firmado com Entidade Sindical representante dos empregados contratados, bem como todas as normas legais e infralegais vigentes relativas à segurança e saúde em ambiente de trabalho definidos em âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 9.42 Fornecer obrigatoriamente cesta básica ou vale refeição aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, observados a Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho firmado com entidade sindical representante dos empregados contratados, não sendo permitido em nenhuma hipótese ao prestador de serviços realizarem suas refeições dentro do recinto escolar.
- 9.42.1 Conforme explanado no Estudo Técnico Preliminar, inexistente, até o presente momento, regulamentação da categoria profissional, não havendo, portanto, um sindicato que a represente, sendo assim, informamos que para fins de composição da Cesta de Preços as empresas que nos enviaram orçamentos utilizaram as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho: 1) SINDEEPRES com o SINDEPRESTEM; 2) SINDICATO DOS TRAB EM ENT DE ASSIST E EDUCACAO A CRIANCA AO ADOLESCENTE E A FAMILIA DO EST DE SAO PAULO com o SINDICATO INSTITUICOES BENEFICENTES FIL. REL. ESTADO SÃO PAULO; 3) Piso mínimo Paulista devido à ausência de regulamentação da categoria profissional e Sindicato.
- 9.43 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 9.44 Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso durante a jornada de trabalho, qualquer bebida alcoólica, substância entorpecente, bem como, desviar a atenção do serviço com uso de equipamentos eletrônicos com ou sem acesso à Internet.
- 9.45 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à segurança da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

9.46 Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

9.47 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, adotando, inclusive, registro e controle de frequência de funcionários em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.48 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.49 O início da execução do objeto deste instrumento deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, ou após o encerramento da vigência da contratação anterior, ou por outro prazo que venha a ser determinado pela Administração Pública, devendo a(s) Contratada(s), antes do início da execução os serviços, apresentar a relação de profissionais da(s) Contratada(s) que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui Anexo III.2, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

9.50 As contratadas deverão atender o disposto na Lei Municipal nº 4.369 de 29 de abril de 2025.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1.1 Designar, juntamente com o Departamento de Educação Inclusiva, os fiscais e os Gestores, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.1.2 Disponibilizar, por meio do Departamento de Educação Inclusiva o Mapeamento das Unidades Municipais de Ensino que necessitam dos serviços do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar e do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, bem como a quantidade de postos e o período a serem atendidos.

10.1.3 Dar suporte e orientação técnica aos responsáveis pela Direção de cada unidade escolar, por meio do Departamento de Educação Inclusiva. Caso necessário, o Departamento de Educação Inclusiva poderá requerer auxílio de outros Departamentos ou Secretarias, e/ou setores da Prefeitura Municipal de Cubatão.

10.1.4 Realizar, sempre que achar conveniente, formações com os profissionais que serão contratados, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais dos contratos atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando aos gestores do contrato, quando necessário e nos casos em que ultrapassar o limite de sua competência, para que tome as providências cabíveis.

10.1.6 Efetuar o pagamento a(s) CONTRATADA(S) observando os requisitos dispostos neste Termo de Referência, respeitando as condições e prazos estabelecidos.

11. PELO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Acompanhar e controlar a execução do contrato firmado.

11.2 Analisar o relatório mensal da(s) Contratada(s) e do responsável pela Direção/Gestor de cada unidade escolar, que atua como fiscal para averiguação da prestação de serviço e demais providências quanto aos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Comunicar à(s) CONTRATADA(S), para adotar as providências cabíveis imediatamente, em quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento de suas obrigações.

11.4 Receber da(s) CONTRATADA(S) e do fiscal da unidade escolar as comunicações de ocorrências



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

excepcionais à rotina dos atendimentos.

11.5 Estabelecer fluxo de comunicação com os fiscais do contrato, e os Supervisores da(s) contratada(s), para o acompanhamento da execução dos serviços.

11.6 Solicitar à(s) empresa(s) CONTRATADA(s) a imediata substituição dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro que descumprirem a execução dos serviços e suas obrigações.

11.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Gestor emitirá notificação para a devida correção da execução contratual, determinando o respectivo prazo para o saneamento do problema constatado de acordo com a necessidade e urgência que o caso requerer.

12. PELO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

12.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, a fim de assegurar que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, visando os melhores resultados para a Administração Pública.

12.2 Será suporte técnico e operacional para o Gestor do contrato.

12.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, devendo determinar prazo para a correção das irregularidades de acordo com a necessidade e urgência que o caso requerer.

12.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, a fim de tomar as providências cabíveis.

12.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7 Sempre que solicitado a(s) CONTRATADA(s) deverão apresentar os documentos solicitados Fiscal do contrato, tais como comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e/ou reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato, devendo ser respeitado o prazo disposto para a apresentação.

12.8 Haverá fiscal técnico apenas para o Lote 1.

13. PELO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.2 O Fiscal Administrativo será suporte técnico e operacional ao Gestor do contrato, devendo atuar na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais da(s) CONTRATADA(s).

13.3 Sempre que solicitado a(s) CONTRATADA(s) deverão apresentar os seguintes documentos, devendo respeitar o prazo disposto pelo Fiscal ou Gestor do contrato:



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

13.4 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

13.5 Extrato da conta do INSS e/ou do FGTS de qualquer empregado ou de todos, de acordo com a necessidade da Administração.

13.6 Cópia da folha de pagamento analítica solicitada, de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE.

13.7 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

13.8 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, vale refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

13.9 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigido por lei ou por outra normativa.

13.10 Guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

13.11 Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos empregados que tiveram os contratos rescindidos.

13.12 Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos funcionários.

13.13 Documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal, tais como Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Cubatão.

13.14 Os documentos solicitados pelo Fiscal poderão ser entregues por meio de mídia digital, tais como pastas compartilhadas por meio de armazenamento online em nuvem, pen drive ou impressos. No ato de solicitação dos documentos pelo Fiscal deverá constar a forma em que os itens serão apresentados.

13.15 Os itens que forem solicitados para serem entregues por meio de mídias digitais deverão estar no formato de **PDF Pesquisável com a identificação dos trabalhadores que prestam os serviços relacionados a este contrato.**

13.16 No caso de impossibilidade de acesso e/ou leitura, os documentos poderão ser solicitados novamente para que sejam entregues em outro formato.

13.17 Caso a análise dos documentos seja prejudicada pela ausência e/ou por necessidade de outros, poderá ser solicitada a entrega dos documentos necessários à(s) CONTRATADA(s).

13.18 Constatada o descumprimento/inadimplência das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e sociais, bem como a não manutenção das condições de habilitação previstas neste Termo de Referência, deverá ser comunicado imediatamente ao Gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Habilitação jurídica

- 14.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 14.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 14.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 14.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 14.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 14.11. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento.
- 14.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura.
- 14.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).
- 14.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- 14.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº. 12.440/2011.

Qualificação Econômico-Financeira

- 14.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

14.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

14.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando possuir:

14.18.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), devendo ser apresentados calculados conforme modelo do Anexo II.3;

14.18.2. Prova de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **R\$ 3.400.000,00 para o Lote 1 e R\$ 55.000,00 para o Lote 2;**

14.18.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

14.18.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.18.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

14.19. Comprovação de experiência de mais de um ano na prestação dos serviços por meio de certidão ou atestado que comprove e demonstre a execução dos serviços que serão contratados ou similares ao objeto desta licitação, desde que relacionados a área da saúde ou educação, **observada a quantidade mínima descrita no item 9.1.**

14.20. Comprovação, pela licitante, de possuir em seu quadro, profissional de nível superior com habilitação compatível com o objeto da licitação, o qual será o responsável técnico pela prestação dos serviços.

14.20.1. A comprovação de vínculo da empresa licitante com o profissional responsável técnico pode se dar mediante apresentação de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

14.20.2. A empresa licitante deverá apresentar comprovação de registro do responsável técnico emitida pela entidade profissional competente.

Documentação Complementar

14.21. **Declarações dos Anexos II.4 a II.7.**

Disposições gerais sobre a documentação

14.22. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

14.23. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da participante, ressalvados os casos mencionados.

14.24. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.

14.25. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

14.26. O Pregoeiro poderá diligenciar, efetuando consulta direta na internet nos sítios dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

14.27. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas deverá ser o mesmo da Nota Fiscal de cobrança, servindo como base para a emissão da Nota de Empenho.

14.28. Na hipótese de divergência entre o CNPJ constante da Nota de Empenho e do documento de cobrança, deverá a matriz apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial (filial) emitente do documento de cobrança.

14.29. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.30. O quantitativo total de Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar poderá ser reduzido, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou no início da execução do Contrato, enquanto houver unidades desativadas, em reforma, ou outros motivos de interesse do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de processo administrativo, para esta finalidade, que deverá ser autuado pela(s) CONTRATADA(S), no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cubatão, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

15.2 O processo administrativo para pagamento deverá ser instruído com os originais dos seguintes documentos, que deverão estar devidamente preenchidos e assinados:

- a) Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no qual demonstre a situação cadastral.
- c) Relatório GFIP/SEFIP, devendo ser identificado os empregados que prestam serviços relacionados ao contrato.
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Cubatão.
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº 12.440/2011.
- i) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- j) Certidão de Apenados de Impedimentos de Repasse, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- k) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, disponível no site do Tribunal de Contas da União.
- l) Lista dos profissionais ativos e inativos, por local de trabalho, que prestaram serviços naquele respectivo mês.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

m) Planilha de frequência de todos os profissionais que atuaram no respectivo mês.

15.3 Todos os documentos solicitados a serem entregues pela(s) CONTRATADA(s) deverão vir identificados quais são os funcionários que prestam serviços relacionados ao contrato.

15.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, com sua devida aprovação, mediante o ateste do fiscal do contrato e ausência de glosas e correções.

15.5 Havendo inconsistências na Nota Fiscal/ Fatura sendo necessária a correção de informações, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mencionado no item anterior, será contado a partir da nova aprovação e ateste pelo fiscal do contrato.

15.6 Os pagamentos serão efetuados somente em depósito em conta, cabendo a(s) CONTRATADA(s) incluírem as informações bancárias na Nota Fiscal/Fatura, ficando a cargo da(s) CONTRATADA(s) a despesa bancária correspondente.

15.7 Os pagamentos somente serão realizados se a(s) CONTRATADA(s) estiverem regular perante o FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Municipais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Justiça do Trabalho (CNDT) e recolhimentos de encargos sociais.

15.8 Na ocorrência de descumprimento das obrigações previstas no item anterior (15.7) a Administração Pública concederá prazo para que a CONTRATADA(s) regularizem as obrigações. Nestes casos o prazo para pagamento somente passará a contar a partir da data da comprovação da regularização das pendências com o novo ateste do fiscal do contrato responsável.

15.9 Caso ocorra à aplicação de multa prevista nas Cláusulas de Penalidades, esta deverá ser recolhida anteriormente ao pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade ou, a critério da Administração, descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem.

15.10 Nos casos de descumprimento contratual, o prazo de pagamento começará a fluir somente após concluído o procedimento de penalização que tramitará em autos próprios e, em caso de aplicação de multa, o prazo de pagamento iniciará após o recolhimento da multa.

15.11 O pagamento cujo vencimento recair em sábado, domingo, feriados, inclusive bancário e ponto facultativo, será liquidado no primeiro dia útil seguinte, sem que assista à(s) CONTRATADA(s) qualquer tipo de atualização monetária ou indenização.

15.12 Na ocorrência de paralisação das atividades letivas, em razão de caso fortuito ou força maior, a municipalidade reserva-se o direito de suspender no todo ou em parte a vigência do Contrato, pelo tempo que perdurar a suspensão das aulas, sem pagamento de indenizações ou prejuízos ocorridos em razão da referida paralisação, cabendo à municipalidade definir as regras que serão aplicadas nestes casos.

15.13 O valor mensal da contratação é variável, considerando que há unidades escolares que ainda não estão em funcionamento.

15.14 Os pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(s) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

16. DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES POR MEIO DE MÍDIAS DIGITAIS

16.1 Para fins de pagamento a(s) CONTRATADA(s) também deverão apresentar os seguintes documentos por meio de mídias digitais, como armazenamento online em nuvem ou pen drive.

16.2 Os itens que forem solicitados deverão ser entregues no formato de **PDF Pesquisável com a identificação dos trabalhadores que prestam os serviços relacionados a este contrato.**

16.3 Cópia do contrato de trabalho de todos os envolvidos na prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

16.4 Registro de todos os empregados e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atestando a contratação.

16.5 Atestado de saúde ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos) de todos os funcionários.

16.6 Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP.

16.7 Cartão, ficha ou livro de ponto, assinados pelos empregados em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso.

16.8 Comprovante de Concessão de Aviso de Férias no período de 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo.

16.9 Recibos de pagamento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e décimo salário (da primeira e segunda parcela), quando aplicável, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado ou conforme determina o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

16.10 Comprovantes de opção e fornecimento do vale transporte quando for aplicável.

16.11 Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outros valores devidos aos sindicatos, quando aplicável.

16.12 Comprovante de entrega relativa ao e-Social e de que o trabalhador dele fez parte.

16.13 Documento que ateste o recebimento de uniforme e equipamentos de proteção individual.

16.14 Comprovantes dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim;

16.15 Comprovante de pagamento dos benefícios estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, quando pertinentes.

16.16 Nos casos em que houver a rescisão do contrato de trabalho e substituição do trabalhador por outro, é obrigatória, a apresentação pela(s) CONTRATADA(S) os seguintes documentos do funcionário demitido:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, caso necessário, de acordo com o disposto na legislação vigente.

b) Documento que comprove a concessão de Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado.

c) Recibo de entrega da comunicação de dispensa e do requerimento do seguro desemprego.

d) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço rescisório e da contribuição social.

e) Cópia do atestado do exame médico demissional.

16.17 Os documentos dispostos neste item deverão ser apresentados até o dia 20 de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço. As informações devem estar relacionadas aos funcionários que prestaram serviços naquele respectivo mês.

17. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão REPACTUADOS para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

a) À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

b) Vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Para fins de composição da Cesta de Preços as empresas que nos enviaram orçamentos utilizaram as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho: 1) SINDEEPRES com o SINDEPRESTEM; 2) SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO À CRIANÇA AO ADOLESCENTE E A FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO com o SINDICATO INSTITUIÇÕES BENEFICENTES FIL. REL. ESTADO SÃO PAULO; 3) Piso mínimo Paulista devido à ausência de regulamentação da categoria profissional e Sindicato.

17.2 Os valores contidos no Contrato serão fixos e inalterados por 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato, período após o qual poderá ser REPACTUADO mediante a demonstração analítica da variação dos custos.

17.3 O Pedido de Repactuação contratual deverá ser formulado pela(s) CONTRATADA(S), observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, devendo ser acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos.

17.4 O Pedido de Repactuação deverá ser formulado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de eventual aditamento contratual ou prorrogação. Destaca-se que o Pedido deverá ser realizado antes dos eventos mencionados.

17.5 Para fins de demonstração analítica das variações dos custos a(s) CONTRATADA(S) deverão apresentar todos os documentos que justifiquem a solicitação, tais como: Planilha de Custos e Formação de Preços, Acordo Coletivo Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Sentença Normativa, Comprovação de Impacto Financeiro, e demais documentos pertinentes que possam vir a comprovar o pedido.

17.6 Após a apresentação do Pedido de Repactuação dos preços o prazo para resposta será de até 01 (um) mês contados da data do fornecimento da documentação prevista no item 17.5.

17.7 Havendo ausência e/ou necessidade de complementação das informações mencionadas no item 17.5, o prazo previsto no item 17.6 será contado a partir da apresentação destes documentos.

17.8 A Administração Pública não se vinculará às disposições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de matéria não trabalhista, como o pagamento de participação nos lucros e resultados, remuneração por assiduidade dos trabalhadores, ou outros direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, assim como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade e o pagamento de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. Tais disposições deverão ser consideradas como custos indiretos que ficarão a cargo da(s) CONTRATADA(S).

17.9 Para a aplicação do disposto neste item deverá ser observado a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como outras normativas que regulamentam a matéria.

18. DO REAJUSTE ANUAL

18.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para os preços contratuais que não forem objeto de Repactuação Contratual ou não se qualifiquem como tal, contados da data da assinatura do contrato.

19. DO CONTINGENCIAMENTO

19.1 Será contingenciado mensalmente da respectiva parcela de pagamento da(s) CONTRATADA(S) o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor recebido. Tais valores serão utilizados para cobrir riscos ou despesas imprevistas que possam surgir durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

19.2 Os valores serão depositados em conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, que será aberta em nome da(s) CONTRATADA(s).

19.3 Os valores a serem contingenciados serão retidos do pagamento mensal, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

20. DAS GARANTIAS

20.1 A(s) CONTRATADA(s) deverão prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor do inicial do contrato, que deverá ocorrer após a adjudicação do certame e até a data da assinatura do contrato.

20.2 A(s) CONTRATADA(s) poderão prestar uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Seguro-garantia.

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.3 Independentemente da modalidade da garantia escolhida pela(s) CONTRATADA(s) estas deverão ser realizadas entre a adjudicação do certame e antes da assinatura do contrato.

20.4 Caso a(s) CONTRATADA(s) optem pela garantia prevista no item 20.2, item “b”, seguro-garantia, esta deverá ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §2º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5 Fica estabelecido que deverá ser observado o disposto neste item as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas que regulamentam a matéria.

20.6 A(s) CONTRATADA(s) deverão prestar garantias nas quais na apólice conste cláusula expressa de cobertura integral de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, indenizatórios e quaisquer outras obrigações legais resultantes da execução contratual, inclusive aquelas previstas no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7 As apólices de seguro não poderão conter cláusulas que limitem ou excluam a responsabilidade do garantidor quanto aos encargos mencionados no item anterior (20.6).

20.8 A garantia deverá permanecer válida durante todo o prazo de vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações.

20.9 A inobservância da exigência de apresentação da garantia, nos termos e prazos estipulados, implicará a impossibilidade de assinatura do contrato, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

21. DAS PENALIDADES

21.1 As CONTRATADAS estarão sujeitas as seguintes penalidades:

21.2 Nos casos em que a(s) CONTRATANTE(s) deixarem de disponibilizar, justificada ou injustificadamente, o quantitativo necessário de Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, sejam volantes ou não, e/ou os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro, previstas neste Termo de Referência, que acarretem prejuízo à prestação dos serviços e ao atendimento aos alunos, será aplicada multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura ao dia de atraso,



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

descumprimento este que será limitado ao máximo de 05 (cinco) dias, após este período será considerado inexecução parcial da obrigação. O prazo será contado do vencimento da entrega da obrigação.

21.3 Nos casos em que o disposto no item anterior (21.2) for superior a 05 (cinco) dias e não superior a 30 (trinta) dias, será considerado inexecução parcial dos serviços/obrigações, fato este que ensejará em multa no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal da fatura. O prazo será contado do vencimento da entrega da obrigação.

21.4 Nas hipóteses previstas neste Termo de Referência em que houver prazo para que ocorra a reposição/substituição dos funcionários, o prazo para a aplicação da multa prevista no item 21.2 começará a contar a partir do exaurimento do prazo para reposição/substituição.

21.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total das obrigações e autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total dos serviços/obrigações.

21.7 Nos casos em que houver a interrupção dos serviços e/ou falta grave do quantitativo necessário de profissionais para assegurar o andamento do contrato de forma eficaz, acarretando prejuízos graves à Administração Pública, fica a(s) CONTRATADA(S) sujeitas à rescisão imediata do contrato.

21.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

21.9 Além das sanções previstas neste Termo de Referência fica a(s) CONTRATADA(S) sujeitas às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, além do disposto em outras normativas que regulamentam a matéria.

21.10 As sanções previstas neste contrato ou previstas em Lei poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.

21.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.13 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.14 Nas aplicações das penalidades previstas será assegurada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

22. DA VIGÊNCIA

22.1 O contrato terá vigência 12 (doze) meses, a fim de atender o ano letivo.

22.2 O Contrato poderá ter validade pelo período de até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, devendo ser observado o disposto no artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

22.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

22.4 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata, mencionada no item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

22.5 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1 A assinatura do CONTRATO poderá ocorrer após a finalização dos trâmites relacionados ao processo licitatório.

23.2 A CONTRATANTE comunicará à(s) CONTRATADA(S) a data para a realizar a assinatura do contrato.

23.3 O prazo para a início da execução do serviço deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.

24. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

24.1 O início da execução do objeto deste instrumento deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, devendo a(s) Contratada(s) apresentar a relação de profissionais da(s) Contratada(s) que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui o **Anexo III.2**, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

D) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de apoio aos alunos com deficiência deverão ser executados nas unidades escolares jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação.

As atividades serão realizadas durante o período letivo da rede municipal, de acordo com o Calendário Escolar, nos dias e horários que serão indicados e comunicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Em caso de eventual necessidade, os profissionais deverão acompanhar o(s) aluno(s) em aulas e/ou atividades escolares extras que não se insiram no período escolar regular ou na unidade municipal de ensino, porém esteja dentro dos dias letivos.

A listagem das Unidades Escolares com os respectivos endereços encontra-se relacionada no **Anexo I.1**, sendo as escolas dispostas referenciais, podendo a necessidade de atendimento ser estendida a outras unidades que pertençam ou venham pertencer a rede e não se encontram na listagem.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

F) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As demais condições, exigências e orientações sobre a fiscalização do contrato poderão ser encontradas descritas no item "C" deste Termo de Referência.

G) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observando o Art. 23, inciso IV, da lei 14.133/2021, buscando garantir que os valores sejam justos, transparentes e compatíveis com os praticados no mercado.

O detalhamento sobre forma de seleção e critério de julgamento da proposta podem ser encontradas no item "C" deste Termo de Referência.

H) ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público somente após o julgamento das propostas.

I) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional: 12.361.0020.2.092

Classificação Funcional: 12.365.0020.2.378



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Classificação Funcional: 12.367.0020.2.333

O contrato será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO I.1

MAPEAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

I - Endereços e informações das Unidades Municipais de Ensino de Cubatão onde poderão ocorrer os atendimentos aos alunos:

UME	ATENDIMENTO	ENDEREÇO	MODALIDADE	BAIRRO
ESTADO DO ACRE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 1 ao Inf. 5	Rua Dezessete, 50	Creche / Pré-Escola	COTA 200
ESTADO DE ALAGOAS UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 e 1º ao 4º	Rua do Alojamento, 167	Pré-Escola / Anos Iniciais - Fundamental	FABRIL
SOFIA ZARZUR UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 0 ao Inf. 3 (parcial e Integral)	Praça da Escola, 148	Creche	FABRIL
USINA HENRY BORDEN UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	2º ao 9º. Integral (anos finais)	Av. Amazonas, s/n	Anos Iniciais e Anos Finais - Fundamental	VILA LIGHT
ANA LUIZA VICTOR DO COUTO UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 0 ao Inf. 5 (parcial e Integral)	Rua Pedro Alvares Cabral, s/n	Creche / Pré-Escola	VALE VERDE
MARIO DE OLIVEIRA MOREIRA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 9º (atividade complementar anos iniciais)	Rua Ver. Paulo Enos Pontes, 177	Anos Iniciais e Anos Finais - Fundamental	VALE VERDE
JOSE DE ANCHIETA PADRE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 9º e EJA	Rua Salgado Filho, 130	Anos Iniciais e Anos Finais - Fundamental / EJA	JD COSTA E SILVA
CELITA TERTULIANO SAMPAIO REIS PROFA UME	Inf. 1 ao Inf. 3 (parcial e Integral)	Av. Tiradentes, 102	Creche	PQ. FERNANDO JORGE
JAYME JOAO OLCESE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 5º (Integral)	Rua Salgado Filho, 96	Anos Iniciais - Fundamental	JD. ANCHIETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 (Integral)	Rua Marechal Costa e Silva, 201	Pré-Escola	JD. INDÚSTRIAS(Costa e Silva)
ESTADO DE SAO PAULO UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 (parcial e Integral)	Rua Marechal Rondon, 201	Pré-Escola	PQ. FERNANDOJORGE (Costa e Silva)
ESTADO DO AMAZONAS UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e 5 (Integral)	Rua Embaixador Pedro de Toledo, 100	Pré-Escola	VILA SANTA ROSA
MARTA JOSETE RAMOS IMPALEA PROFA CEU UNIDADE I	Inf. ao Inf 3 (Integral)	Rua Assembleia de Deus, 65	Creche	JD. SÃO FRANCISCO
MARTA JOSETE RAMOS IMPALEA PROFA CEU UNIDADE III	1º ao 5º (Integral)	Rua Assembleia de Deus, 67	Anos Iniciais - Fundamental	JD. SÃO FRANCISCO
LUCY MONTORO UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 2 e Inf. 3 (Misto)	Rua Embaixador Pedro de Toledo, 601	Creche	CENTRO
PRINCESA ISABEL UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Educação Especial Exclusiva	Praça Getúlio Vargas, 50	Educação Especial Exclusiva	VILA COUTO
ESPÍRITO SANTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	1º ao 3º	Av. Martins Fontes, 1191	Anos Iniciais - Fundamental	VILA NOVA



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

UME	ATENDIMENTO	ENDEREÇO	MODALIDADE	BAIRRO
ESTADO DE GOIAS UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 (parcial e Integral)	Rua Sergipe, 270	Pré-Escola	JD. 31 DE MARÇO
MARIA ALBERTINA PINHEIRO SILVA MESQUITA NENE NEM	1º ao 5º (Integral)	Av. Nações Unidas, 979	Anos Iniciais - Fundamental	VILA NOVA
LUIZ PIERUZZI NETTO PROF DR UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	4º ao 9º	Av. Martins Fontes, 1242	Anos Iniciais e Anos Finais - Fundamental	VILA NOVA
ESTADO DO CEARA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 3º	Rua Rio de Janeiro, 670	Anos Iniciais - Fundamental	VILA NOVA
IVANILDO REBOUCAS DA SILVA ESCOLA TECNICA DE MUSICA E DANCA	Técnico de Música e Dança	Av. Nações Unidas, 168	Escola Técnica - Ensino Médio	VILA NOVA
BERNARDO JOSE MARIA LORENA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	2º ao 9º e EJA	Av. Nossa Senhora da Lapa, 785	Anos Iniciais e Anos Finais - Fundamental	VILA NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 (parcial e Integral)	Rua São João, 106	Pré-Escola	VILA NOVA
JOAO RAMALHO UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 9º	Av. Nove de Abril, 4000	Anos Iniciais e Anos Finais - Fundamental	VILA NOVA
ESTADO DO MATO GROSSO UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 e 1º Ano (Integral)	Rua Ver Padre PauloVieria de Azevedo, 575	Pré-Escola	VILA SÃO JOSÉ
VILA SAO JOSE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 0 ao Inf. 3 (parcial e Integral)	Rua São Francisco de Assis, 60	Creche	VILA SÃO JOSÉ
DOM PEDRO I UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 5º (Integral) e EJA	Rua São Francisco de Assis, s/n	Anos Iniciais - Fundamental / EJA	VILA NATAL
ULYSSES GUIMARAES UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	6º ao 9º (parcial e Integral)	Rua SãoFrancisco de Assis, s/n	Anos Finais - Fundamental	VILA NATAL
ARACY ESTEVES SOARES CAMPOS UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 0 ao Inf. 3 (parcial e Integral)	Rua Ananias Gomes Ferreira, 34	Creche	VILA NATAL
LUIZ GUSTAVO DE LIMA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 5º	Rua das Flores, 71	Anos Iniciais - Fundamental	VILA NATAL
ESTADO DO MARANHAO UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 (Integral)	Rua Júlio Amaro Ribeiro, 45	Pré-Escola	VILA NATAL
MARIA ROSA DA CRUZ MALTEZ DA GUARDA	Inf. 0 ao Inf. 3 (Integral)	Rua Júlio Amaro Ribeiro, 140	Creche	VILA NATAL
ESTADO DO TOCANTINS UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 3 ao Inf 5	Rua Ananias Gomes Ferreira, s/n	Creche / Pré-Escola	VILA NATAL(Caminho 2)
ELZA SILVA DOS SANTOS UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 e 1º ao 3º	Av. São Leopoldo, 101	Pré-Escola / Anos Iniciais - Fundamental	VILA ESPERANÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 1 ao Inf. 3	Rua São Leopoldo, 101	Creche	VILA ESPERANÇA
ALMERINDA MONTEIRO DE CARVALHO PROFA UME	Inf. 4 e Inf. 5	Rua Martim Afonso, 191	Pré-Escola	JARDIM CASQUEIRO
NOSSA SENHORA DE FATIMA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 1 ao Inf. 3 (Parcial e Integral)	Rua Nossa Senhora de Fátima, 678	Creche	JD. CASQUEIRO
JARDIM CASQUEIRO UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf 5	Praça Independência, 552	Pré-Escola	JD. CASQUEIRO



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

UME	ATENDIMENTO	ENDEREÇO	MODALIDADE	BAIRRO
MANOEL DA NOBREGA PADRE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	4º ao 9º e EJA	Av. Beira Mar, 1392	Anos Iniciais e Anos Finais - Fundamental / EJA	JD. CASQUEIRO
ANTONIO OLIVIERI FILHO PADRE UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 5º (Integral)	Rua Maria do Carmo, 1350	Anos Iniciais - Fundamental	JD. CASQUEIRO
ANTONIO ORTEGA DOMINGUES UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 3º	Rua Martim Afonso, 160	Anos Iniciais - Fundamental	JD. CASQUEIRO
ESTADO DE PERNAMBUCO UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 (Integral)	Rua Espanha, 258	Pré-Escola	JD. CASQUEIRO
MARIA LIBERATA VO BIA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCACAO	Inf. e Inf. 1 (Misto)	Rua Santa Julia, s/n	Creche	VILA DOS PESCADORES*
ESTADO DO PARA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 2 ao Inf. 4	Av. Ferroviária, s/n	Creche / Pré-Escola	VILA DOS PESCADORES
MARIA DO ROSARIO LOPES FRANCO PROFESSORA UME	1º ao 5º	Rua João Veiga, S/N	Anos Iniciais - Fundamental	PQ. SÃO LUIS(Jd. Casqueiro)*
DOMINGOS PUCCIARIELLO VEREADOR UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 0 ao Inf. 3 (parcial e Integral)	Rua Vereador Wilson Alves, s/n	Creche	PQ. SÃO LUIZ
ESTADO DO AMAPA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5 e 1º ano (parcial e Integral)	Rua José de Castro, 325	Pré-Escola / Anos Iniciais - Fundamental	ILHA CARAGUATÁ
MARTA MAGALI DA SILVA MADEIRA PROFA UME	Inf. ao Inf. 3 (parcial e Integral)	Rua Fued Farah, s/n	Creche	ILHA CARAGUATÁ*
RUI BARBOSA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	1º ao 9º	Rua Ver. Luiz Peruzzi Neto, 50	Anos Iniciais e Anos Finais - Fundamental / EJA	ILHA CARAGUATÁ
ESTADO DA BAHIA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 4 e Inf. 5	Rua José Rodrigues dos Santos, 133	Pré-Escola	JD NOVA REPÚBLICA
COMPLEXO EDUCACIONAL GERALDO CARDOSO GUEDES - EDUCAÇÃO INFANTIL	Inf. 2 ao Inf. 5	Rua José Rodrigues dos Santos,	Creche / Pré-Escola	JD NOVA REPÚBLICA
COMPLEXO EDUCACIONAL GERALDO CARDOSO GUEDES - ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º	Rua José Rodrigues dos Santos,	Anos Iniciais - Fundamental	JD NOVA REPÚBLICA
LUIZA CORTEZ DA SILVA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	Inf. 0 ao Inf. 3 (parcial e Integral)	Rua José Rodrigues dos Santos, s/n	Creche	JD. NOVA REPÚBLICA
UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO DA VILA CAIC – UNIDADE 1	Inf. 0 ao Inf. 5 (Integral)	Próximo à Rua São Francisco de Assis, s/nº	Creche / Pré-Escola	VILA NATAL
UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO DA VILA CAIC – UNIDADE 2	1º ao 5º ano Integral	Próximo à Rua São Francisco de Assis, s/nº	Ensino Fundamental I	VILA NATAL

- Os atendimentos ocorrerão nas unidades municipais de ensino.
- Sem prejuízo do disposto neste mapeamento, os atendimentos poderão ocorrer em unidades que venham ou façam parte da rede municipal e necessitem de atendimento, ainda que não estejam incluídas neste mapeamento.
- O horário de funcionamento de cada unidade será informado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o período e quantitativo de profissionais que serão necessários para realizar o atendimento aos alunos.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO I.2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº do Processo Administrativo: 4660/2025

Problema: Necessidade de promover a inclusão e o apoio aos alunos com deficiência/transtornos, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário, matriculados na Rede Municipal de Educação de Cubatão, através de apoio no cotidiano escolar, em todas as atividades escolares, no auxílio aos educandos que não consigam realizar com independência as atividades de alimentação, higienização bucal e íntima, locomoção, interação e comunicação.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Educação Inclusiva.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - INCISO I DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a necessidade de suprir o quantitativo de Profissionais de Apoio Escolar, assegurando condições para a efetiva inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas unidades educacionais da rede municipal. Tal medida alinha-se ao compromisso institucional com a superação do modelo médico de deficiência e à consolidação do paradigma social, centrado na eliminação de barreiras e na promoção da participação plena na vida escolar.

Conforme orienta o Manual de Atuação do Ministério Público Federal para a Educação Especial, “o Ministério Público, para assegurar direitos educacionais de pessoas com deficiência, há de compreender as transformações radicais decorrentes da superação do modelo médico e da conquista jurídica do paradigma social de deficiência”, devendo concentrar seus esforços “na eliminação de barreiras que dificultem ou impeçam o exercício de direitos e a participação plena e efetiva na sociedade dessas pessoas em igualdade de condições com as demais”.

Dessa forma, a presença de profissionais de apoio escolar configura-se como ação estratégica para romper com práticas excludentes ainda baseadas na lógica de que a deficiência reside unicamente no indivíduo. Ao contrário, reconhece-se que é o ambiente — quando não acessível — que produz a exclusão. É nesse contexto que se fundamenta a presença desses profissionais no ambiente escolar, como forma de garantir suporte adequado à permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, promovendo, assim, uma educação verdadeiramente inclusiva.

A) EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM CUBATÃO – BREVE HISTÓRICO

A educação inclusiva exige não apenas a matrícula de estudantes com deficiência em classes regulares, mas a construção de escolas capazes de acolher a diversidade humana em suas múltiplas expressões. Nesse contexto, o profissional de apoio surge como um elemento-chave, ainda que cheio de disputas de interpretação legal e desafios práticos. Em Cubatão, município marcado por uma trajetória



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

singular na organização de seu sistema educacional, a discussão sobre esse profissional ganha contornos complexos: envolve desde a sombra de cargos extintos, como as pajens, até a recente experiência com empresas terceirizadas, passando por tensões trabalhistas, pedagógicas e jurídicas. Este texto busca não apenas mapear essa história, mas iluminar as nuances que a tornam um estudo de caso relevante para o debate local sobre inclusão.

Para compreender o cenário atual da inclusão de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino de Cubatão, é essencial revisitar o histórico da educação infantil e fundamental no município.

Até os anos 1990, a educação infantil era tratada como extensão da assistência social, sem diretrizes claras para o atendimento de alunos atípicos. Com a municipalização do ensino e a incorporação das creches à Secretaria de Educação em 2005, iniciou-se um processo de valorização do trabalho pedagógico, especialmente das pajens, que passaram a desempenhar também funções educativas, incluindo a acolhida de crianças com deficiência. Ainda assim, a inclusão ocorria de forma limitada, com poucos registros de alunos atípicos e sem a exigência de profissionais de apoio.

No ensino fundamental, especialmente nos anos finais, muitos estudantes eram segregados em salas especiais ou encaminhados a instituições exclusivas, frequentemente sem acompanhamento ou registros de suas trajetórias. O sistema enfrentava obstáculos significativos, como turmas superlotadas, falta de professores especializados, currículo inflexível e alta rotatividade docente, dificultando a consolidação de práticas inclusivas e o acompanhamento individualizado dos alunos.

A partir da promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI) em 2015, o município de Cubatão foi pressionado a reestruturar seu sistema educacional, encerrando salas especiais e promovendo a matrícula de todos os alunos em classes regulares. À época, três grupos principais passaram a atuar como profissionais de apoio à inclusão: as ex-pajens, os professores deslocados de suas funções originais e os intérpretes de LIBRAS ou auxiliares para alunos cegos. Essa estrutura frágil evidencia os desafios ainda persistentes na consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva no município.

B) DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO

O Manual de Atuação do Ministério Público Federal, publicado por meio de parecer técnico após a última licitação do município e após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), deixou claro que a atuação do profissional de apoio deve restringir-se a atividades de higiene, alimentação, locomoção e apoio à comunicação, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI/2015) e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008). O documento enfatiza que esse profissional não pode assumir funções pedagógicas, sob risco de caracterizar desvio de função ou mesmo reforçar segregação dentro da própria sala de aula. **O Ministério Público Federal alerta, ainda, que a necessidade da presença desse apoio deve ser temporária e vinculada a um plano individualizado, cabendo à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando, juntamente com a família, a possibilidade gradativa de retirar esse profissional. (Manual de atuação do Ministério Público Federal).**

Já o Ministério da Educação (MEC), embora reconheça a urgência de normatizar o cargo, mantém-se em um limbo: desde 2022, um grupo de trabalho da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) estuda a regulamentação nacional, mas ainda não publicou um documento final. Enquanto essas questões não são resolvidas, municípios como Cubatão navegam em um mar de interpretações locais, muitas vezes conflitantes.

Em 2024, Cubatão optou pela contratação de profissionais de apoio via empresa terceirizada. Especialmente em casos de autismo não verbal ou deficiências múltiplas, há relatos de melhoria. Alguns



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

profissionais já desenvolveram vínculos sólidos com os alunos, e a flexibilidade da terceirização permitiu ajustes rápidos em demandas críticas. Um ponto importante a ser observado para as futuras contratações.

Em 2022, o município de Cubatão realizou o Chamamento Público nº 001/2022/SEDUC, que tramitou através do Processo Administrativo nº 11.645/2020, a fim de contratar Profissionais de apoio Escolar com Organizações da Sociedade Civil. Todavia, não houve sucesso na conclusão dos trâmites. Não houve instituições aptas a desenvolverem o projeto.

A experiência da cidade vizinha, Santos, que tentou utilizar estagiários e também OSC'S, sem sucesso, hoje optou por seguir o mesmo caminho que nossa cidade, mostra que a terceirização pode ser um caminho viável, mas não o único. Sempre em consonância com o parecer final do MEC sobre a função do cargo, cada pequeno avanço — um profissional que aprende Libras, uma criança que ganha autonomia — é um passo para uma escola verdadeiramente para todos.

C) DAS POSSIBILIDADES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

Das possibilidades estudadas, vislumbramos que uma das alternativas seria que a cidade pudesse aproveitar o que já tem: ex-pajens, professores e, caso analisado pela procuradoria, até inspetores de alunos, poderiam ser integrados a um sistema de apoio mais coeso, desde que bem orientados. A experiência com terceirizados prova que, com supervisão e compromisso, mesmo modelos imperfeitos também podem evoluir.

Sobre a utilização dos Inspectores de Alunos, o Regimento Municipal já atribui aos inspetores funções como “vigilância com postura inclusiva” (Art. 74, II) e “cuidados de higiene e alimentação” (Art. 74, VIII). Uma reinterpretção dessas atribuições, em diálogo com o Ministério Público, permitiria realocar esses servidores concursados para o apoio inclusivo, resolvendo parte da demanda sem criar novos cargos. Contudo, considerando a necessidade urgente do município, e estudo detalhado sobre esta possibilidade e impactos, impossibilita, neste momento que tal medida seja levada adiante.

A terceirização que, embora flexível, é frágil juridicamente e depende de contratos temporários, alguns desafios persistem, uma vez que a falta de um plano de carreira para profissionais de apoio desestimula o vínculo duradouro com as escolas. Contudo, a médio prazo, manter os terceirizados — desde que com auditorias frequentes e formação continuada — parece inevitável. Importante também utilizar de todas as ferramentas possíveis para que a execução do contrato ocorra com o mínimo de falhas, tendo em vista que um dos grandes desafios de se trabalhar com terceirização se deve ao fato da alta rotatividade de funcionários, faltas e cobertura dos mesmos com a agilidade que a prestação dos serviços requer.

Em suma, considerando a permanência do fornecimento do serviço de profissional de apoio, por terceirização, é essencial investir em formação prática, como cursos sobre comunicação alternativa e manejo de crises, para evitar carências do passado. Paralelamente a esta forma de solução, estudar as atribuições dos inspetores de alunos, que já cuidam de higiene e segurança, poderia otimizar recursos humanos sem criar novos custos. Sendo assim, para avançar, percebemos que nossa cidade precisa equilibrar soluções imediatas com planejamento de longo prazo.

D) CONSIDERAÇÕES PARA A PRÓXIMA CONTRATAÇÃO

A educação inclusiva no Brasil é sustentada por políticas públicas e legislações como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146/2015,



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008. “Esses documentos legais e políticos reforçam o compromisso do país com a inclusão educacional e social de pessoas com deficiência.” Sendo assim, o estudo numérico encomendado aos especialistas em educação especial da secretaria de educação, bem como apoiado pela atual legislação da perspectiva inclusiva, prevê mudanças essenciais:

1. **Deficiência a partir do modelo relacional sócio inclusivo:** do ponto de vista em relação à deficiência, que passa de um modelo médico (individualista-limitador) para um modelo relacional sócio inclusivo, uma mudança de paradigmas que passa a enxergar o indivíduo numa perspectiva multidimensional, onde a sociedade deve se responsabilizar em propiciar recursos de apoio suficientes, de acordo com as demandas do grupo de pessoas, incentivando a autonomia, a independência e a não discriminação/capacitismo.
2. **Suplementação Numérica:** Considerando que o quantitativo disponibilizado atende com ressalvas a totalidade dos alunos que necessitam do apoio especializado na rede, tendo em vista que trata-se de, além da complexidade da sua indicação, uma demanda flutuante e de um panorama que é extremamente dinâmico, a Secretaria de Educação iniciou um estudo numérico e qualitativo, com muita cautela a fim de assegurar, além dos funcionários de carreira que já trabalham com este projeto, um apoio suplementar dos funcionários da empresa contratada e assegurar ainda que a demanda flutuante não altere a contratação.

Atualmente há um contrato firmado com empresa para a prestação de serviço de apoio escolar, vigente através do contrato nº 60/2024, e aditamento, nº 98/2024 formalizado com a empresa PSSA LTDA, em decorrência da rescisão unilateral com a empresa MOVA EMPREENDEMENTOS LTDA (Pregão nº 81/2023). Com o referido contrato e seu respectivo aditivo, nos é ofertado 250 profissionais de apoio escolar e 5 supervisores, numerário este que supre a necessidade de atendimento da rede municipal de ensino com ressalvas.

3. **Suplementação do Serviço de Enfermagem:** Existe também o contrato vigente, nº 61/2024, com a empresa Zeta Serviços, que realiza o fornecimento de mão de obra especializada em Enfermagem (3 técnicos e 1 enfermeiro) formalizado através do mesmo Pregão. Estes profissionais também atuam como Profissionais de Apoio, acompanhando os alunos que demandam procedimentos de saúde (troca de sonda uretral, higienização de cânula de traqueostomia, sonda gástrica, administração de medicamentos). Para a futura contratação pretende-se suprir a demanda da rede municipal de ensino com a ampliação do número considerável de profissionais atuantes e, é através da contratação de Empresa Especializada a prestar o serviço de apoio escolar, no qual será executado por pessoas contratadas para este fim, denominadas Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado.
4. **Um Profissional de Apoio por Turma:** Rememorando a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 2º, que define a pessoa com deficiência, PORÉM, ampliando a condicionante do serviço de profissional de apoio a todos que apresentem necessidades educacionais específicas, justificadas em seus documentos escolares (Estudos de Caso e PAEE), a Secretaria Municipal de Educação de Cubatão recomenda neste estudo preliminar o quantitativo suficiente para que todas as salas de aulas que atendam crianças com mais de 3 (três) anos – turmas a partir do infantil 3 – tenha em sua sala o direito a ter um profissional de apoio à inclusão escolar.

O número estimado está diretamente relacionado ao quantitativo de turmas de educação infantil, a partir do denominado “infantil 3”, até o último ano do ensino fundamental. Isso significa que, como prevista na citada Nota Técnica SEESP/GAB n.º 19/2010 do Ministério da Educação - Secretaria de Educação Especial, estabelece-se que os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

independência. Assim, como os bebês e as crianças bem pequenas ainda dependem de cuidados básicos e não possuem autonomia na comunicação, a demanda de um profissional de apoio não se justifica. Ou seja, só haverá o serviço quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

- Ampliação do tempo de trabalho no Integral:** Além da não segregação, a presença da criança com deficiência precisa estar interligada a atual política de educação integral, em tempo integral. Sendo assim, para que isso aconteça, outra proposta estabelecida neste estudo preliminar é a ampliação do tempo de trabalho do profissional que atua nas escolas de período integral, para que este esteja acompanhando o desenvolvimento da turma, prioritariamente da participação do estudante com maiores necessidades educacionais, durante todo seu período de aula.

E) ESTUDO NUMÉRICO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO

Sendo dever do Poder Público de assegurar a oferta de Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar aos alunos atípicos, ou com algum tipo de deficiência que implique na realização de atividades relacionadas à alimentação, higiene e locomoção, conforme disciplina o artigo 28, “caput” e inciso XVII, da Lei Federal nº 13.146/2015, este estudo preliminar se aventura em suplementar o acordo firmado no TAC entre a prefeitura de Cubatão e o Ministério Público local, superando o modelo médico e ampliando sua variante condicional de atendimento dos estudantes, que estava em três alunos para um profissional, que hoje bastariam 364 profissionais. Com a proposta de ampliação para um número de 579. Deste número ainda excetuam-se os enfermeiros e demais agentes de supervisão, necessários ao acompanhamento do trabalho no ambiente escolar.

O quantitativo de 364 profissionais estimado se baseava nas necessidades das Unidades Municipais de Educação, tendo em vista o quantitativo de alunos laudados com deficiência, cadastrados na SED (Secretaria Escolar Digital), que no mês de Fevereiro de 2025, tínhamos 1.048, conforme dados a seguir:

	EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS	EJA FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS	EJA FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS
ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO	0	0	45	0	0
AUTISTA INFANTIL	8	290	360	0	0
BAIXA VISÃO	2	3	7	0	0
CEGUEIRA	0	2	2	0	0
FÍSICA - CADEIRANTE	1	0	4	0	0
FÍSICA - OUTROS	1	9	18	0	0
FÍSICA - PARALISIA CEREBRAL	4	12	21	0	1



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

INTELLECTUAL	2	68	132	1	8
SÍNDROME DE ASPERGER	0	0	7	0	0
SÍNDROME DE DOWN	1	3	20	0	0
SÍNDROME DE RETT	0	0	0	0	0
SURDEZ LEVE OU MODERADA	0	1	4	0	0
SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	0	0	8	0	0
SURDO CEGUEIRA	0	0	0	0	0
TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFÂNCIA	0	0	7	0	0
VISÃO MONOCULAR	0	0	1	0	0
MÚLTIPLA	3	2	11	0	1
TOTAL	21	390	647	1	10
TOTAL GERAL	1048				

Considerando o histórico registrado na SED, (Secretaria Escolar Digital) em dezembro de 2022 estavam cadastrados na rede municipal de ensino: 771 alunos com deficiência. Em dezembro de 2023: 849 alunos com deficiência estavam cadastrados, (crescimento de 10,11%). Já em dezembro de 2024, estavam cadastrados 998 alunos com deficiência (crescimento de 17,55%).

Diante dos dados apresentados, para o final do ano de 2025, estimamos um acréscimo aproximado de 30%, em comparativo ao número atual de alunos com deficiência registrados no ano de 2024.

Já o quantitativo de 579 de salas de aula estimado se baseia no número de salas já criadas neste ano, distinguindo as turmas de parcial e integral, cadastradas no Estudo de Demanda do ano corrente, conforme dados a seguir:

Escolas Parcial - 6h	M	T	Escolas Integral - 8h	Salas - PAIE
Acre	0	2	Amapá	3
Almerinda	6	6	Amazonas	5
Amapá	2	2	Aracy	1



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Ana Luiza	5	5	Celita	1
Anchieta	17	18	Dom Pedro	15
Alagoas	5	5	Fátima	1
Bahia	5	5	Geraldo Guedes - Inf	9
Ceará	4	5	Geraldo Guedes - fund	12
Elza	13	13	Goiás	2
Espírito Santo	5	5	Jayme	10
Goiás	3	3	Lucy	1
Jardim Casqueiro	4	4	Maranhão	4
João Ramalho	9	12	Maria Albertina	9
Lorena	22	22	Maria Liberata	0
Luiz Gustavo	10	10	Maria Rosa	1
Luiza Cortez	1	1	Mario de Oliveira	3
Maria do Rosário	11	10	Marta Josete - Ceu 1	1
Mario de Oliveira	8	10	Marta Josete - Ceu 3	8
Minas Gerais	2	2	Marta Magali	1
Nóbrega	18	18	Mato Grosso	6
Ortega	8	9	Minas Gerais	3
Pará	1	1	Olivieri	10
Pieruzzi	13	12	Pernambuco	6
Princesa	3	3	Pucciariello	1
Rui Barbosa	13	12	Rio Grande do Sul	5



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Santa Catarina	1	1	São José	1
São Paulo	3	3	São Paulo	4
Tocantins	6	6	Sofia Zarzur	1
Ulysses	10	11	Usina	8
Usina	1	2	CAIC - 2026	20
Total de PAIE - parcial	209	218	Total de PAIE - integral	152

- 427 Profissionais de 30 horas semanais
- 152 Profissionais de 44 horas semanais
- 5 Supervisores de 44 horas semanais
- 20 Profissionais de apoio volantes

Informamos que o número de estudantes com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cubatão que necessitam de profissionais de apoio à inclusão escolar, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, é atualmente variável e não consolidado de forma definitiva. Isso se deve ao fato de que a necessidade do profissional de apoio não se restringe apenas à apresentação de laudo médico, mas depende também da análise individualizada por meio de relatório pedagógico e do Plano individual de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), elaborado com base na observação contínua do estudante no contexto escolar.

Destas duas análises, é necessário considerar três grupos distintos: estudantes com laudo e relatório médico que indicam a necessidade do profissional de apoio (contemplados no TAC), situação que está sendo planilhada, mas que não consta na SED, sistema usado pela demanda do estado de SP; estudantes público-alvo da Educação Especial que ainda não possuem laudo, mas já apresentam, na prática, a demanda por esse tipo de atendimento; e estudantes amparados por decisões judiciais, que determinam a presença do profissional de apoio, independentemente da avaliação pedagógica.

F) ESTIMATIVA - ANÁLISE DE CASOS

Diante da reorganização em curso no Departamento de Educação Inclusiva e da complexidade da análise individualizada de cada caso, o levantamento atualizado e preciso desse número dependerá da consolidação dos Planos de Atendimento Educacional Especializado, previstos para o final do mês de maio. No entanto, de forma estimada, considerando os dados parciais já disponíveis, calcula-se que aproximadamente 1 em cada 3 estudantes com laudo médico pode demandar o apoio de um profissional de inclusão escolar.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Exemplos desse levantamento estatístico são as Unidades Municipais de Ensino Luiz Pieruzzi Netto, de Ensino Fundamental, e Geraldo Guedes, de Educação Infantil. Na primeira, no período da tarde, constam 23 crianças com deficiência registradas na Secretaria Digital. Contudo, durante visita in loco, apenas 4 estudantes foram identificados como realmente necessitados do Atendimento Educacional Especializado (AEE). Destaca-se ainda a presença de 3 estudantes com liminar judicial vigente, que, embora tenham direito ao serviço garantido, não apresentam essa necessidade nos respectivos Planos Individuais de Atendimento Educacional Especializado (PIAEE).

Na UME Geraldo Guedes, por sua vez, há 17 estudantes sendo atendidos pelo AEE, independentemente da existência de laudo diagnóstico, com base em suas necessidades educacionais específicas. No entanto, apenas 6 desses estudantes demandam o acompanhamento de profissional de apoio (não exclusivo), sendo que 2 deles estão matriculados na mesma turma.



**Email da escola sinalizando a necessidade de 6 profissionais de apoio - Abril/ 2025

G) TRATATIVAS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL COM A PROMOTORIA

Após comparecimento à Promotoria de Justiça de Cubatão, em 31 de março deste ano, sob agendamento do Sr. Promotor, a fim de corroborar na elaboração do novo edital de contratação de Profissional de Apoio Escolar, ou outras possíveis soluções, pudemos observar que a Secretaria Municipal de Educação de Cubatão tem avançado significativamente na promoção de uma educação inclusiva, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e às legislações federais e estaduais, ao mesmo tempo em que estabelece diferenciais próprios que a colocam em posição de destaque no cenário educacional paulista.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Observando a reportagem entregue em mãos pelo Promotor aos presentes, a atual gestão entende por bem adicionar a este estudo preliminar algumas ações da Secretaria de Educação de Cubatão na inclusão escolar e sua convergência com as diretrizes da rede estadual de ensino de São Paulo no atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial.

SÃO PAULO
21/01/2025

Educação de SP investe 135 milhões e duplica atendimento para alunos com TEA em 2025

O número de profissionais para o atendimento TEA/TGD passou de 20 mil para 29 mil em dois anos

Em 2025, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) vai dobrar o número de atendimentos nas escolas da rede estadual para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD). Dos aproximadamente nove mil alunos atendidos em 2024, a rede passará a atender quase 20 mil estudantes, em um investimento de R\$ 135 milhões.

O número de profissionais para o atendimento TEA/TGD passou de 20 mil para 29 mil entre 2023 e 2025. Entre as mudanças feitas pela Secretaria da Educação que permitiram a expansão, estão a contratação de aproximadamente dois mil professores do programa ensino colaborativo em 2024 e a contratação de três mil profissionais de apoio escolar (PAE -AE) que acontecerá em 2025.

O professor do programa ensino colaborativo, especializado em educação especial, será dedicado aos processos de atendimento e desenvolvimento destes estudantes. Os profissionais de apoio serão responsáveis pelo suporte à execução das atividades escolares e por minimizar obstáculos de comunicação e interação com os colegas.

Para a consultora Paula Oliveira, contratada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) para o projeto de expansão, um dos principais desafios que envolvem a pasta está no entendimento acerca das necessidades específicas de cada um destes estudantes. "Integrar não é incluir, e o objetivo da Secretaria é o de incluir efetivamente esses alunos, para que cada um deles possa se desenvolver do ponto de vista pessoal e pedagógico", afirma.

De acordo com o secretário-executivo da Seduc-SP, Vinícius Neiva, o atendimento ao aluno vai melhorar com as mudanças. "Além de continuar a ser atendido pelo cuidador e pelo profissional de apoio, o estudante também poderá contar com mais um professor especializado, de ensino colaborativo, dedicado ao seu desenvolvimento", explica o secretário.

"Permanecemos considerando como premissa o nível de suporte dos estudantes em ambiente escolar e, portanto, os estudantes que dependem de maior apoio permanecem sendo atendidos com maiores cuidados, comenta Paula.

Atendimento especializado para todos

Para a professora Maraina Ozório, que já ocupou cargos de coordenação e direção na rede escolar, e hoje atua na Seduc-SP, liderando projetos de Educação Especial, as medidas do governo vão garantir que todos os alunos elegíveis tenham acesso à educação especial no estado. "É o fim da judicialização, estamos no caminho para garantir atendimento especializado para todos", afirma

Além das contratações, a Seduc-SP atualmente desenvolve um projeto piloto para ampliação de escolas 100% inclusivas no Estado. Até o final da gestão todas as unidades da rede estadual contarão com material pedagógico e de apoio unificados, atendendo aos três níveis de suporte do espectro, com salas de recurso equipadas e específicas, além de mais profissionais especialistas qualificados para esse atendimento. "Uma conquista para todos os professores dedicados à causa e para nossos alunos. Esse trabalho será, sem dúvida, um marco na educação", finaliza Maraina.

Formação para professores

A partir desta segunda-feira (20), a Seduc inicia as primeiras reuniões para um projeto de formação de professores. O objetivo é desenvolver estratégias que garantam inclusão e acesso a um ensino de qualidade, além de capacitar os profissionais multiplicadores da inclusão. A iniciativa tem como parceiro a Turma do Jiló, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atua nas escolas para implementar e garantir a educação inclusiva.

A saber, enquanto o Estado de São Paulo projeta um aumento de 45% no número de profissionais de apoio escolar (de 20 mil para 29 mil entre 2023 e 2025), Cubatão se destaca com uma previsão de ampliação de 59% — saltando de 364 profissionais para 579, conforme já apontado anteriormente. Essa ampliação tem como foco assegurar a presença de um profissional de apoio em todas as salas de aula a partir das turmas de Infantil 3, respeitando o perfil e as necessidades específicas dos alunos descritos nos Estudos de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Esse número considera não apenas a proporção de alunos por profissional, mas também os aspectos qualitativos, como o grau de autonomia, o tipo de barreira enfrentada e a realidade de cada turma, reafirmando o compromisso com uma educação centrada no sujeito. Os casos que demandam apoio de profissionais da saúde, como enfermeiros, continuam sendo tratados à parte, com o devido suporte intersetorial.

Além disso, a Secretaria tem se posicionado com firmeza contra a medicalização da inclusão, defendendo que a avaliação pedagógica e o diálogo com a comunidade escolar devem ser prioritários na definição de estratégias de apoio, em consonância com o que orienta o Manual de Atuação do Ministério Público. O objetivo também é reduzir a judicialização indevida, que desconsidera o contexto escolar e compromete a efetividade do processo educativo.

Em termos de gestão e estrutura, Cubatão também propõe a ampliação do tempo de trabalho dos profissionais de apoio em unidades de tempo integral, garantindo acompanhamento



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

contínuo ao longo de toda a jornada escolar. A proposta de contratação via empresa especializada, com profissionais dedicados exclusivamente à função de apoio à inclusão, busca garantir maior controle, formação específica e qualidade na execução do serviço.

Por fim, enquanto o Estado de São Paulo avança com a proposta de escolas 100% inclusivas e formação de professores com apoio de organizações civis, Cubatão reforça o protagonismo dos seus profissionais da educação na escuta ativa e na construção coletiva das práticas de inclusão. Os resultados desse esforço já se evidenciam no número elevado de profissionais atuantes, na expansão do atendimento previsto e no compromisso com políticas públicas sustentadas por evidências pedagógicas e humanas.

A Secretaria Municipal de Educação de Cubatão, portanto, além de acompanhar as tendências estaduais, antecipa ações e amplia conquistas, reafirmando seu compromisso com uma educação verdadeiramente inclusiva, ética e cidadã.

Diante da segunda e terceira reunião com o representante do Ministério Público, e da interpretação do art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que conceitua atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante, pudemos observar, de comum acordo, que a atuação do profissional de apoio à inclusão escolar, como destaca a legislação vigente e os entendimentos dos órgãos fiscalizadores, não se confunde com a do professor, do técnico educacional, nem do profissional da saúde.

A promotoria ainda deixou claro sua preocupação, na qual o profissional de apoio deve auxiliar nas atividades que amparem o aluno com deficiência no processo de ensino-aprendizagem, destacando mesmo que esse auxílio não deve ter caráter pedagógico em sentido estrito. Tal distinção é fundamental para assegurar a integridade das funções pedagógicas e o respeito à organização do trabalho escolar, porém papéis complementares, dentre os diversos profissionais da educação.

Por fim, acordou-se que o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar exerce um papel fundamental no suporte aos estudantes com necessidades educacionais específicas, atuando como mediadores entre o aluno e o ambiente escolar. Essa função configura-se como um verdadeiro instrumento de acessibilidade, contribuindo diretamente em diversas frentes. Entre elas, destacam-se o auxílio nas atividades básicas, como alimentação, higiene e locomoção; o apoio nas atividades escolares, incluindo o uso de materiais, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e outros recursos; e o suporte em questões comportamentais, de interação e acessibilidade à comunicação, sempre com foco na promoção da independência e da autonomia do estudante.

Em conclusão, a presença desses profissionais, quando devidamente capacitados, representa uma importante estratégia na promoção da acessibilidade e no atendimento das necessidades específicas dos alunos, especialmente no que se refere à comunicação e aos cuidados pessoais.

H) SUPORTE TÉCNICO AOS PROFISSIONAIS DE APOIO

A formação inicial exigida aos recém-ingressantes para a função de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar continuará a ser realizada por meio do curso preparatório para Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, com carga horária mínima de 80 horas. O curso tem como objetivo capacitar esses profissionais para atuarem de forma ética e qualificada no suporte a estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas, promovendo sua autonomia, dignidade e participação nas atividades escolares.

A formação desenvolverá habilidades em áreas como fundamentos da educação inclusiva, relações interpessoais, apoio às atividades de vida diária, apoio pedagógico, uso de tecnologias assistivas,



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

mediação de conflitos, primeiros socorros e prática supervisionada com estudos de caso. A certificação exigirá frequência mínima e avaliação satisfatória, sendo o curso ministrado por equipe multidisciplinar com linguagem acessível e metodologias interativas.

É importante ressaltar que as unidades escolares já contam com outros profissionais que dão suporte técnico à inclusão — como os professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE), orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e demais integrantes das equipes gestoras —, os quais são responsáveis pela elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PAEE/PEI), no qual se identifica, com base em estudo de caso, a necessidade ou não de um profissional de apoio escolar. Esses mesmos profissionais são os responsáveis pela formação continuada e orientação das práticas do profissional de apoio, bem como pela organização das estratégias pedagógicas, das adaptações curriculares, dos recursos de acessibilidade e dos procedimentos específicos que asseguram o direito à educação de qualidade para todos.

CARGOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Nome das Escolas	Número de Cargos Criados	Nº de turmas
ACRE	1	4
ALAGOAS	2	10
ALMERINDA	2	12
AMAPÁ	2	10
AMAZONAS	2	10
ANA LUIZA	2	10
ANCHIETA	4	35
ARACY	2	8
BAHIA	2	10
CEARÁ	2	9
CELITA	1	6
***CAIC	0	0
CONSERVATÓRIO	1	0
DOM PEDRO I	4	30
ELZA	4	26
ESPÍRITO SANTO	2	10
FÁTIMA	2	8
GERALDO GUEDES - inf	4	18



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

GERALDO GUEDES- fund	4	24
GOIÁS	2	10
JARDIM CASQUEIRO	2	8
JAYME	4	20
JOÃO RAMALHO	4	21
LORENA	8	44
LUCY MONTORO	1	4
LUIZ GUSTAVO	4	20
LUIZA CORTÊZ	2	10
MARANHÃO	2	8
MARIA ALBERTINA	2	18
MARIA DO ROSÁRIO	4	21
MARIA LIBERATA	1	4
MARIA ROSA	1	8
MARIO DE OLIVEIRA	4	21
MARTA JOSETE	2	10
MARTA JOSETE 3	2	16
MARTA MAGALI	2	8
MATO GROSSO	2	12
MINAS GERAIS	2	10
NOBREGA	5	36
OLIVIERI	4	20
ORTEGA	2	17
PARÁ	2	8
PERNAMBUCO	2	12
PIERUZZI	4	25
PRINCESA ISABEL	0	0
PUCCIARIELLO	2	8
RIO GRANDE DO SUL	2	10
RUI BARBOSA	4	25
SANTA CATARINA	2	10



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

SÃO JOSE	2	8
SÃO PAULO	2	14
SOFIA ZARZUR	1	8
TOCANTINS	2	11
ULYSSES	4	21
USINA	4	19
Total	138	765

*** Unidade em fase de construção

Prof ativos	142
Afastados	18
Prof em atividade	136

Hoje contamos com 138 cargos criados, atendendo todas as Unidades em pelo menos 1 período nas escolas de muito pequeno porte. A média é de 1 professor de AEE para menos de 6 salas criadas. Número muito melhor do que o recomendado por especialistas e muito superior ao presente nas outras cidades da região. Além disso, temos escolas com suplementação de profissionais e outros 18 profissionais em substituição aos afastamentos, alguns atendendo como intérpretes de libras e outros auxiliando nos projetos ainda presentes na UME Princesa Isabel, escola que ainda atende educação exclusiva, na qual constam matriculados 12 alunos.

I) O TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Neste último tópico, convém refletir sobre a Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, promovida pelo Ministério Público de São Paulo, autuada sob o número 1002.630-26.2023.8.26.0157, que resultou na homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, no qual o município de Cubatão deve assegurar Profissional de Apoio à Inclusão Escolar a todos os alunos com deficiência e/ou transtornos, que tenham a necessidade deste serviço apontada em relatório médico.

Cabe ponderar que, de acordo com o termo de conduta firmado, o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar pode realizar o atendimento de até 3 (três) alunos, porém, sua atuação precisa ser avaliada pelas Unidades de Ensino, descritas em seu Plano individual de Atendimento Educacional Especializado – PAEE. Sendo assim, o Profissional de Apoio pode ser designado para atender mais alunos, se estes estiverem na mesma turma, ou 2 (dois) alunos e até mesmo para atender 1 (um) aluno específico. Ou seja, essa análise precisa superar a questão quantitativa e emergir nas questões qualitativas presentes nos estudos de caso e nos planos individuais de cada criança avaliada.

Importante destacar que, ainda que estejamos com um número de profissionais bem acima da proporção de outras redes, a ausência ou déficit do Profissional de Apoio nas unidades escolares ainda é



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

uma realidade. Parte desta problemática se dava muito por conta de liminares ou determinações judiciais na intenção de resolver os anseios das famílias ou dos profissionais da saúde, que por muito tempo não puderam observar os pareceres técnicos dos profissionais da educação.

Condicionar a participação da criança a sua presença, sem a integração com os colegas, sem uma articulação com sua rede de apoio, com professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado e todos os profissionais da equipe gestora e pedagógica da escola, não busca a efetividade da inclusão escolar.

Objetivamente, na atual conjectura, o maior problema que passamos é a medicalização da inclusão. Dependendo exclusivamente, ou obrigar-se a dispor do serviço, através de laudos médicos pode excluir crianças mais vulneráveis, cujas famílias não têm maiores esclarecimentos quanto aos diagnósticos e agendamento de consultas, ou subjugar um serviço da educação a uma observação clínica fora do contexto escolar.

Como indicado no Manual de Atuação do Ministério Público Federal, Cubatão precisa priorizar os estudos de caso feitos pelas próprias escolas, em diálogo com famílias, para identificar necessidades reais — não apenas médicas, mas sociais e pedagógicas. Ou seja, para organização atual do atendimento e a observação do indicado pela interpretação da legislação atual, precisa-se incluir a revisão dos critérios que apontam a necessidade do serviço de profissional de apoio à Inclusão Escolar junto ao Ministério Público desta comarca.

Para isso, este estudo técnico não pode ignorar as vozes de quem está na linha de frente: professores, famílias e os próprios alunos. Inclusão não se faz apenas com leis ou contratos, mas com escuta ativa e ajustes contínuos.

J) DA NÃO OPÇÃO PELO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 25, §9º DA LEI DA FEDERAL 14.133/2021

Considerando que a natureza da presente contratação tem como objetivo o atendimento aos alunos com necessidades especiais que precisam de um profissional para os auxiliar em determinadas atividades.

O disposto no artigo 25, §9º da Lei de Licitações prevê que o Edital para a contratação poderá dispor, de acordo com o regulamento, de exigência para que haja um percentual mínimo da mão de obra que será responsável pela execução do objeto seja composto por: 1) mulheres vítimas de violência doméstica; 2) oriundos ou egressos do sistema prisional.

Diante das peculiaridades que contratação, por se tratar de um objeto de alta complexidade, que é o atendimento dos alunos da rede municipal de ensino que possuam deficiência e necessidades educacionais específicas, é de suma importância que os profissionais que executarão o serviço possuam um determinado perfil para o atendimento desses alunos, visto que há na rede alunos com diversos tipos de deficiências e suas especificidades, desde condições leves a mais graves, o que exige deste profissional uma aptidão singular para lidar com as situações adversas que possam vir a ocorrer, bem como as habilidades necessárias para conseguir desempenhar o trabalho necessário com este aluno.

Ressaltamos que, até o presente momento, não há legislação que regulamenta a matéria dentro do município, assim como não há informação sobre convênio firmado junto ao Estado para a utilização da mão de obra representada na Lei de Licitações. Constata-se ainda que, não há informações sobre como se dará a contratação destes profissionais, bem como o controle por parte do Poder Público dos serviços que



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

estão sendo executados, a prestação de informações aos responsáveis que encaminharão os trabalhadores; situações que impossibilitam esta Pasta a pensar na possibilidade de adesão ao disposto na legislação.

No mais, observa-se que do ponto de vista social a inclusão destas pessoas é importante e louvável, entretanto a própria legislação dispõe sobre o assunto de forma não obrigatória, e sim de maneira que a Administração Pública interessada possa optar por aderir ao disposto no artigo 25, §9º da Lei e Licitações ou não.

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 9º **O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo** da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.”

(grifo nosso)

Por fim, diante do exposto, sabendo que a natureza do serviço é sensível e requer a contratação de profissionais com aptidões específicas, e pelo fato da presente contratação ter como finalidade o atendimento de alunos com deficiência de modo a proporcionar a inclusão escolar, esta Pasta opta pela não opção ao atendimento do disposto no artigo 25, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

K) DA DIVISÃO EM LOTES E DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM NO DISPOSTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O pretendido neste estudo técnico preliminar é a contratação de Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar de nível médio, junto aos seus Supervisores e profissionais volantes de nível médio. Ao todo, estima-se que a serão admitidos nesta categoria 604 (seiscentos e quatro) profissionais, que serão divididos da seguinte forma:

- 1) **427 (quatrocentos e vinte e sete)**: Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar com nível médio completo, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- 2) **152 (cento e cinquenta e dois)**: Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar com nível médio completo, com carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 3) **05 (cinco)**: Supervisores com ensino superior que deverão supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar de nível médio completo. Os Supervisores deverão ter carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- 4) **20 (vinte)**: Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Volantes com nível médio completo, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

Além desses profissionais será necessário que a Administração Pública contrate, como já mencionado neste estudo, profissionais da área da saúde, sendo técnicos de enfermagem e enfermeiro, visto que a rede municipal de ensino necessita desses profissionais, pois há alunos com condições específicas,



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

que somente profissionais capacitados na área da saúde podem realizar os procedimentos necessários, visando o atendimento adequado e conforto aos alunos, proporcionando que estes estudantes tenham acesso à educação, além de ocorrer a inclusão escolar. Sendo assim, será necessária a contratação desses profissionais da seguinte forma:

- 5) **04 (quatro):** Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, com nível médio completo com curso técnico específico em enfermagem e registro no respectivo Conselho, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- 6) **01 (um):** Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Enfermeiro Supervisor, com ensino superior completo em enfermagem e registro no respectivo Conselho, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais

Diante das respectivas necessidades desta Pasta em atender os alunos com deficiência e suas necessidades especiais, vislumbramos ser necessária a divisão da contratação em 02 (dois) lotes, para que um objeto não prejudique ou possa vir a impossibilitar a contratação do outro, pois um lote tratará da contratação dos profissionais com nível médio completo e seus supervisores e o outro lote tratará apenas dos profissionais da área da saúde.

O primeiro lote será composto pelos seguintes itens mencionados neste tópico: 1, 2, 3 e 4. Já lote 2 será composto pela contratação dos profissionais da área da saúde, composto pelos seguintes itens mencionados: 5 e 6.

Levando isso em conta, observa-se que a contratação disposta no lote 1, composto pelos itens de 1 a 4 abrange a contratação de 604 (seiscentos e quatro) novos profissionais.

Atualmente, como já mencionado, a Secretaria possui vigente o contrato nº 60/2024, e aditamento, nº 98/2024 com a empresa PSSA LTDA, para prestação de serviço dos Profissionais de Apoio à Inclusão escolar (com nível médio completo) e os quatro Supervisores desses profissionais. O contrato vigente tem como valor global estimado para 12 (doze) meses R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), todavia os 255 (duzentos e cinquenta e cinco) profissionais, distribuídos entre Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e Supervisores, não são suficientes para atender a demanda existente, que aumenta a cada dia.

Observa-se que este tudo projeta a admissão de 604 (seiscentos e quatro) profissionais para o lote 1. Assim sendo, sabendo que o contrato vigente com 255 (duzentos e cinquenta e cinco) profissionais ultrapassa a casa dos R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), a contratação almejada ultrapassará a casa dos R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Considerando tais informações e observando a necessidade da Administração Pública em assegurar que a aquisição do presente se desenvolva de forma segura e eficaz para todos os envolvidos, esta Pasta após analisar o disposto na legislação que regulamenta a matéria acerca de microempresas e empresas de pequeno porte, optou por restringir a participação no lote 1 de empresas que se enquadram na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as seguintes justificativas:

A Lei Complementar nº 123 de 2006 institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O artigo 3º da Lei define o que vem a ser essas empresas da seguinte forma:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

Tendo em conta o que dispõe a referida Lei, nota-se que para se enquadrar como microempresas a receita bruta, em cada ano-calendário, deve ser igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), já no caso de empresas de pequeno porte a receita bruta, em cada ano-calendário, deve ser superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Ou seja, para uma empresa se enquadrar no regime disposto pela Lei Complementar nº 123 de 2006 deve ser observado o disposto no artigo supracitado.

Por tais razões, esta Pasta optou por restringir a participação dessas empresas no lote 1, pois é estimado que devido a quantidade de profissionais que serão contratados, que ao todo nesse lote serão 604 (seiscentos e quatro) trabalhadores, aliados a isto a vultuosidade financeira do contrato, é certo que a futura contratação ultrapassará a casa dos vinte milhões.

A medida é cautelar, e tem como finalidade proteger a Administração Pública - acima de tudo o munícipe destinatário final da prestação dos serviços, que são os alunos com deficiência e suas especificidades -, de empresas que não possuam condições de gerenciar um contrato deste porte, devido à capacidade de gestão e estrutura financeira, fato que é certo que prejudicará o TAC firmado junto ao Ministério Público com a finalidade de assegurar o atendimento desses alunos.

Além do mais a participação dessas empresas no lote 1 irá contrariar o disposto na Lei Complementar, cujo estabelece o limite da receita bruta em cada ano-calendário para as microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o valor contratual ultrapassará os limites previstos da receita bruta no ano-calendário que essas empresas podem ter.

Superada tais questões sobre o lote 1, em relação ao lote 2 as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da contratação, visto que a estimativa do contrato não irá superar os limites da receita bruta imposto pela lei. A contratação vigente está em torno de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), assim sendo vislumbramos que não haverá prejuízos no gerenciamento do contrato em questão, por essas empresas.

Por fim, diante do explanado, esta Pasta optou por dividir em lotes a presente contratação, e restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte do lote 1.

L) DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS.

Diante do fato do município precisar atender todos os alunos deficientes ou que tenham necessidades específicas por meio do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar que estudam na rede municipal seja no período parcial ou integral.

Após estudo, observamos a necessidade de haver um único profissional para atender os alunos no período integral sem que estes tivessem em um único dia mais de um profissional para atender suas necessidades.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Os alunos que frequentam o período integral ingressam na escola às 7h45 da manhã e o horário de saída ocorre às 17h15 da tarde. Atualmente o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar possui como carga horária semanal de trabalho 30 (trinta) horas, ou seja, 6 (seis) horas trabalhadas diariamente. Percebe-se que para os alunos do período integral esses profissionais apenas estariam atuando meio período com estes alunos, o que pode vir a prejudicar o desenvolvimento de vínculos e estímulos que estes alunos necessitam.

Hoje, os alunos do período integral são atendidos por dois profissionais em um dia, e este Departamento chegou à conclusão que, se houver um único profissional que esteja com estes alunos durante todo o período em que permanecem na escola é mais benéfico para o seu desenvolvimento.

Assim sendo, há a previsão de contratação de 152 (cento e cinquenta e dois) profissionais para atuarem no período integral, com carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, visto que os alunos desse período permanecem na unidade escolar durante nove horas e trinta minutos.

Ressaltamos que até o presente momento não há a regulamentação da categoria profissional dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, não havendo um sindicato que representa a mencionada categoria, assim como não há CBO desta função. Empregadores utilizam as mais variadas Convenções Coletivas de Trabalhos, que se assemelham as funções desempenhadas por este profissional. Alguns, por exemplo, utilizam o Sindelivre (Sindicato das entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional no Estado de São Paulo). Além disso, após pesquisas, outras empresas utilizam para compor a base de salário é utilizado até mesmo o salário mínimo paulista, e até mesmo o disposto pela CLT.

Com o fim de não haver problemas na contratação desses profissionais para trabalharem 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante os dias de funcionamento das unidades escolares, que em regra ocorre de segunda a sexta-feira, mas podem acontecer em outros dias de acordo com a necessidade e o calendário escolar. O Departamento realizou pesquisas a fim de não gerar dúvidas na contratação e possíveis questionamentos sobre a impossibilidade desses profissionais executarem essa jornada de trabalho nos dias úteis da semana sem que isso gerasse horas adicionais a serem pagas, além da possibilidade de realizarem a carga horária de trabalho sem nenhum tipo de vedação.

Considerando que a profissão não está regulamentada e não há um sindicato específico para esta categoria, conforme já mencionado, iremos usar como base o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Constituição Federal prevê em seu artigo 7º, XIII o seguinte:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - **duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.”

(grifo nosso)

Por sua vez a Consolidação das Leis do Trabalho dispõe o seguinte:

“Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, **não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.**”



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

A princípio podemos observar que de acordo com as disposições citadas a jornada de trabalho não poderá ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, contudo a jornada diária não poderá exceder à 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado outro limite.

No caso concreto desta futura contratação, os profissionais que trabalharão para atender os alunos do período integral terão como carga horária diária de trabalho de 8 horas e 40 minutos (oito horas e quarenta minutos), já considerando nesta carga os 10 (dez) minutos de antecedência que estes profissionais precisarão estar na unidade escolar antes do início das aulas.

Sabe-se que é possível cumprir a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira para que os dias de descanso ocorram aos sábados e domingos, para isso o empregado poderá cumprir a jornada de trabalho de 8 horas e 48 minutos (oito horas e quarenta e oito minutos), todavia, conforme já mencionado no parágrafo anterior, os funcionários cumprirão um jornada de trabalho de 8 horas e 40 minutos (oito horas e quarenta minutos) diárias, com a finalidade de cumprir a carga horária da jornada de trabalho semanal.

Ou seja, não será excedido o limite máximo previsto na legislação em que é possível que o funcionário cumpra a carga horária semanal nos dias de semana sem a configuração de horas adicionais.

Dessa forma, a carga horária semanal não ultrapassará as 44 (quarenta e quatro) horas dispostas em lei. Destacamos ainda que, conforme disposto em lei, será assegurado o intervalo intrajornada de 1 (uma) horas para repouso e alimentação.

Por essa razão, ratificamos que, com essas 40 (quarenta) minutos a mais na carga horária diária, não haverá horas suplementares que serão executadas por estes profissionais, visto que o limite semanal será respeitado, e a própria CLT dispõe que jornada diária não poderá exceder a oito horas, desde que outro limite não seja fixado. Relembramos que a profissão não está regulamentada, e conseqüentemente a inexistência de um sindicato que represente a categoria.

A jurisprudência dos Tribunais Regionais do Trabalho entendem que a jornada de trabalho fixada em 8 horas e 48 minutos (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, com folgas aos sábados e domingos é válida para fins de compensação da jornada de trabalho, conforme veremos a seguir:

I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NULIDADE. HORAS EXTRAS . **As partes ajustaram acordo individual de compensação semanal de jornada fixando expediente de 8 horas e 48 minutos de segunda a sexta-feira, com folga aos sábados e domingos.** Considerando que a jornada ampliada durante a semana era compensada mediante a concessão de folga aos sábados e que a **carga horária semanal total era de 44 horas, o acordo compensatório firmado afigura-se formalmente válido à luz do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e da Súmula nº 85, I, do C. TST** . Embora alguns sábados tenham sido trabalhados, tal circunstância era extremamente eventual, o que não descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Precedentes do C. TST. Recurso ordinário provido em parte . II - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O ruído excessivo existente no local de trabalho era neutralizado mediante o uso combinado de protetores auriculares de inserção e abafadores tipo concha, conforme verificado pericialmente. Destarte, nos termos da Súmula nº 80 do C . TST, improcede o pedido de adicional de insalubridade. Recurso ordinário improvido.

(TRT-2 10014496720195020312 SP, Relator.: JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA, 6ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 16/09/2021)
(grifo nosso)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 8ª DIÁRIA. AUSÊNCIA DE TRABALHO NO SÁBADO POR TODO O PERÍODO NÃO PRESCRITO. **Inexistindo controvérsia sobre a ausência de trabalho após a 44ª hora semanal e da folga em todos os sábados, indevidas as horas extras excedentes da 8ª diária em razão do acordo de compensação tácito.** Recurso que se nega provimento.

(TRT-2 - ROT: 10013540620235020471, Relator.: ROSANA DE ALMEIDA BUONO, Data de Julgamento: 14/08/2024, 3ª Turma - Cadeira 5 - 3ª Turma) (grifo nosso)

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. MÓDULO SEMANAL. ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO. VALIDADE . Nos termos da Súmula 85, I, do TST, a compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. Havendo comprovadamente nos autos ajuste individual escrito válido de compensação de jornada, dentro da mesma semana, não há que se falar em pagamento extraordinário das horas destinadas à compensação.

(TRT-3 - RO: 00107588620165030028 MG 0010758-86.2016 .5.03.0028, Relator.: Leonardo Passos Ferreira, Data de Julgamento: 16/06/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: 17/06/2020. DEJT/TRT3/Cad .Jud. Página 645. Boletim: Não.)

Corroborando ao entendimento dos Tribunais, o TST através da Súmula 85 dispõe sobre a compensação de jornada, no qual os incisos I e II traz a legalidade dos ajustes firmados por meio de acordo individuais.

Nesse mesmo sentido o artigo 59, §6º aduz que é lícito a compensação de jornada estabelecido por meio de acordo individual escrito para compensação no mesmo mês.

Assim, a contratação dos profissionais para trabalharem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais durante o funcionamento das unidades escolares é lícito e não configura horas adicionais.

M) DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Os gestores e fiscais dos contratos serão designados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo haver suplentes para auxiliar nos trabalhos e/ou efetuar substituições no caso de impedimentos dos titulares.

Ressaltamos ainda que os responsáveis pela direção de cada unidade escolar ficarão obrigados a efetuar a fiscalização dentro de sua unidade e reportar eventuais ocorrências aos fiscais do contrato competentes.

Dessa forma para o lote 1 haverá os seguintes profissionais:

- 1) Gestor e suplente.
- 2) Fiscal administrativo e suplente.
- 3) Fiscal técnico e suplente.

Já para o lote 2 haverá os seguintes profissionais:

- 1) Gestor e suplente.
- 2) Fiscal administrativo e suplente.

Recomendamos ainda o treinamento desses profissionais focados na gestão e fiscalização de contratos a fim de assegurar o ideal o andamento da futura contratação.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - **INCISO II DO ART. 18 DA LEI 14.133/21**

A presente contratação encontra-se prevista no documento de formalização de demanda - DFD nº 32/2024/SEDUC, conforme as orientações estabelecidas pelo Decreto Municipal n.º 12.048/2024, e encaminhado ao Departamento de Suprimentos para elaboração do Plano Anual de Compras de 2025, que será publicado pelo setor responsável em momento oportuno.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - **INCISO III DO ART. 18 DA LEI 14.133/21**

Trata-se de contratação de serviços em conformidade com a legislação vigente e exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

A Contratada deverá:

1. Apresentar, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovação de aptidão para desempenho de atividade similar ao objeto do presente Termo de Referência, nas áreas da saúde e/ou educação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho.
2. A(s) CONTRATADA(S) que desempenharem as funções previstas neste Termo de Referência deverão possuir em seus contratos sociais aptidão para o exercício das atividades nas áreas da saúde e/ou educação.
3. A(s) contratada(s) deverão prever a instalação de escritório no Município de Cubatão, tendo em vista a necessidade de atendimento emergencial e a fim de facilitar a comunicação com a empresa.
4. Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar com idade acima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima com ensino médio completo.
5. Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Supervisor do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, com idade acima de 18 (dezoito) anos e ensino superior completo nas áreas de Pedagogia, Administração, Gestão de Pessoas, ou áreas correlatas, e CNH na categoria "B".
6. Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, com idade acima de 18 (dezoito) anos e ensino médio completo com curso técnico específico em enfermagem e registro ativo e válido no respectivo Conselho.
7. Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Enfermeiro/Supervisor, com idade acima de 18 (dezoito) anos e ensino superior completo em enfermagem, registro ativo e válido no respectivo Conselho e CNH na categoria "B".
8. Oferecer curso específico de capacitação, de no mínimo 80 (oitenta) horas, para os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, aos Supervisores dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e ao Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Enfermeiro/Supervisor envolvidos, antes do começo das atividades laborais destes profissionais com os alunos atendidos, bem como antes do início da supervisão dos serviços que serão desenvolvidos, devendo ser observada as temáticas exigidas neste Termo de Referência, bem como outras que possam vir a ser necessárias.
9. Oferecer curso de capacitação no decorrer do contrato, preferencialmente no recesso escolar, pelo menos uma vez ao ano, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, para os profissionais que já



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

estão desenvolvendo suas atividades, a fim de que possam aprimorar e atualizar os conhecimentos já adquiridos. Observadas as temáticas exigidas neste Termo de Referência, bem como outras que possam vir a ser necessárias.

10. Observar o nível de formação necessário e exigido para os profissionais que ministrarão o curso de capacitação, bem como o desempenho satisfatório do conteúdo teórico e prático dos participantes, assim como a participação e aproveitamento mínimo de 75%.
11. Disponibilizar os profissionais contratados para participarem das formações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento de Educação Inclusiva, sempre que solicitado.
12. Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, assegurando o cumprimento e as disposições legais descritos no Termo de Referência.
13. Obedecer ao prazo acordado quanto ao fornecimento dos respectivos serviços relacionados neste Termo de Referência, em local e horário previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.
14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
15. Disponibilizar os profissionais previstos neste Termo de Referência, para que a Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento de Educação Inclusiva possa dispor de acordo com a necessidade da Rede Municipal.
16. Respeitar a carga horária de trabalho dos profissionais, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
17. Para os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar que forem contratados para trabalhar 30 (trinta) horas semanais deverá ser respeitada a carga horária de trabalho de 6 (seis) horas diárias, que atenderão os alunos do período parcial. Para os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar que forem contratados para trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverá ser respeitada a carga horária de trabalho diária de 8 horas e 48 minutos, que atenderão os alunos do período integral.
18. Definir o horário de trabalho dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, de acordo com a necessidade de atendimento da rede municipal, de forma que estes estejam na unidade escolar no mínimo 30 (trinta) minutos antes da entrada do aluno e saída após a partida do aluno.
19. Assegurar o quantitativo de profissionais volantes, previstos neste Termo de Referência, devidamente capacitados e treinados para desenvolver suas atividades como Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, nos casos em que seja necessária a reposição imediata destes profissionais, a fim de suprir faltas eventuais ou previamente anunciadas, licenças médias e/ou gestantes.
20. Nos casos em que o número de profissionais volantes já esteja comprometido suprimindo as faltas existentes, fica a CONTRATADA obrigada suprir as demais eventuais faltas, previamente anunciadas ou não, licenças médicas e/ou gestante dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e/ou dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, para atender o aluno, sem comprometer sua rotina, sendo de total responsabilidade da(s) contratada(s) a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para o contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.
21. Substituir imediatamente o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro que descumprirem a execução do contrato ou por solicitação expressa da contratante, devidamente fundamentada.
22. O acréscimo de alunos a serem cuidados não implicará necessariamente em acréscimo do valor



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

contratual.

23. Efetuar, caso o aluno esteja impossibilitado de frequentar as aulas, a transferência provisória do Profissional de Apoio Escolar (quando os serviços forem prestados para um único aluno) a fim de auxiliar outros alunos com deficiência, independentemente de que seja na mesma unidade escolar, retornando este à unidade de origem assim que o aluno voltar a frequentar as aulas normalmente.
24. Assumir as responsabilidades, decorrentes dos maus tratos praticados pelos seus profissionais (Profissional de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro), quanto ao custeio e cuidados ao aluno, até sua recuperação.
25. Indicar Representante/preposto para o acompanhamento da execução do objeto do Contrato.
26. Designar o(s) responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE.
27. Indicar o Supervisor da(s) contratada(s), que será responsável tecnicamente pela perfeita execução do Contrato.
28. Fornecer auxílio no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, para que os funcionários Supervisores possam executar suas atribuições de fiscalização, prestar orientações técnicas e atendimento quando solicitado, bem como atender outras ocorrências que possam vir a ser necessárias.
29. Assegurar que os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar disponibilizados não executem procedimentos exclusivos dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, incluindo ministração de medicamentos, conforme legislação vigente, ainda que tenha formação para tal, sendo que estas atribuições são exclusivas dos profissionais especializados, ressalvados os procedimentos e técnicas não concernentes a profissão dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado.
30. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório consolidado avaliativo por unidade escolar das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços.
31. Zelar pela fiel execução deste(s) contrato(s), utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
32. Cumprir as disposições legais e regulamentares Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
33. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicadas neste Termo de Referência.
34. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
35. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
36. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
37. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
38. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente,



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE.

39. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.
40. Apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes desde salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato.
41. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações do Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, Leis Federais nº 7.418/1985 (referente ao pagamento de vale transporte) 6.321/1976 e 14.442/2022 (relativos ao pagamento de auxílio alimentação ou refeição), Decreto Federal nº 10.854/2021 e Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho firmado com Entidade Sindical representante dos empregados contratados, bem como todas as normas legais e infralegais vigentes relativas à segurança e saúde em ambiente de trabalho definidos em âmbito Federal, Estadual e Municipal.
42. Fornecer obrigatoriamente cesta básica ou vale refeição aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, observados a Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho firmado com entidade sindical representante dos empregados contratados, não sendo permitido em nenhuma hipótese ao prestador de serviços realizarem suas refeições dentro do recinto escolar.
43. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
44. Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso durante a jornada de trabalho, qualquer bebida alcoólica, substância entorpecente, bem como, desviar a atenção do serviço com uso de equipamentos eletrônicos com ou sem acesso à Internet.
45. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à segurança da prestação dos serviços.
46. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.
47. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, adotando, inclusive, registro e controle de frequência de funcionários em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
49. O início da execução do objeto deste instrumento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, ou após o encerramento da vigência da contratação anterior, ou por outro prazo que venha a ser determinado pela Administração Pública, devendo a(s) Contratada(s), antes do início da execução dos serviços, apresentar a relação de profissionais da(s) Contratada(s) que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui Anexo II deste Termo de Referência, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

As demais qualificações e requisitos obrigatórios e aqueles fundamentais para a participação no certame estarão dispostos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - INCISO IV DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

Para atender à crescente demanda por profissionais de apoio à inclusão nas unidades escolares da rede municipal, a próxima licitação prevê a contratação de **579 profissionais de apoio**, ampliando o quantitativo anteriormente estimado em 364, com base na proporção de um profissional para cada três estudantes. A expansão visa garantir maior flexibilidade no atendimento educacional especializado, considerando as diversas necessidades dos alunos. Além desses profissionais, estão previstos mais 5 (cinco) supervisores vinculados à empresa contratada, responsáveis pelo acompanhamento das equipes nas escolas, bem como a inclusão de 1 profissional volante a cada 30 contratados, garantindo cobertura em casos de ausências e substituições. Importante ressaltar que esse número não contempla os enfermeiros e outros agentes de supervisão técnica, cuja presença também é fundamental para o bom funcionamento e acompanhamento das atividades no ambiente escolar.

No tocante aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado (Profissionais de Enfermagem), temos a necessidade de 4 técnicos e 1 Enfermeiro para acompanhamento dos alunos que demandam a realização de procedimentos específicos da categoria.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO - INCISO V DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

Após análise das alternativas para sanar as necessidades apontadas com a maior efetividade possível, entendemos que a realização de Concurso Público traria benefícios em relação a outros métodos de contratação, como maior qualidade dos profissionais e menor risco do que a contratação, sendo um processo que pode ser monitorado e auditado, o que contribui para a transparência da Administração Pública.

Levando em conta a competência do serviço e a falta de um parecer decisivo sobre a natureza do cargo e demais atribuições, o cargo de Inspetor de Alunos ou o cargo de Pajem seriam os mais próximos para o atendimento da demanda. Porém, não são viáveis a curto prazo, este por ser um cargo extinto e aquele por faltar pareceres complementares sobre o uso desse profissional como apoio à educação inclusiva, além de exigirem a elaboração de estudo detalhado multisetorial e intersecretarias sobre o impacto na execução dos serviços e financeiro a longo prazo. Isso comprometeria veementemente a disponibilidade de prazo que temos para executarmos os trâmites licitatórios em tempo hábil e não sofreremos a interrupção dos serviços.

Entendemos também que a criação do cargo de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (atualmente não existente no Organograma da Secretaria Municipal de Educação), mesmo sem o parecer final do Ministério da Educação, é um procedimento que exige maior complexidade, tendo em vista a dilação de prazo e a necessidade de apreciação do Poder Legislativo.

Diante do exposto, recomendamos que a solução que mais atende às necessidades da Administração, neste momento, é a manutenção da terceirização do serviço, através da contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, através da modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

7 – ESTIMATIVA DE VALORES - INCISO VI DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

O orçamento estimado foi baseado, após pesquisas com empresas que atuam no mercado fornecendo este serviço, ou seja, nos valores que são praticados por estas instituições, com e sem finalidade lucrativa. Também foram utilizados os valores constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas –



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

PNCP e o sistema Fonte de Preços, que utilizam diversas fontes, diferenciando-se desta contratação apenas pelas localidades em que os serviços são prestados.

8 – SOLUÇÃO COMO UM TODO - **INCISO VII DO ART. 18 DA LEI 14.133/21**

A curto prazo, a manutenção da terceirização – desde que acompanhada de avaliações periódicas e um plano de formação continuada – parece inevitável. No entanto, Cubatão não pode adiar indefinidamente a discussão sobre um modelo sustentável, seja pela recategorização de inspetores, seja pela criação de um cargo efetivo. A inclusão, afinal, não é um projeto de governo, mas de sociedade. Demanda coragem para repensar estruturas, ouvindo aqueles que, nas salas de aula, sabem que incluir não é sobre caridade, mas sobre justiça.

A presente contratação tem como finalidade atender a demanda reprimida da rede municipal de ensino, compreendendo as turmas de Infantil III, IV, V e também o ensino fundamental, até os anos finais. Além do mais, visa atender também, demanda estimada durante o ano letivo que venha a surgir na rede, de alunos recém-matriculados e laudados e de alunos que estão sob investigação e que vierem a ser diagnosticados, proporcionando assim acessibilidade e inclusão ao ambiente escolar.

Recomendamos que o contrato deverá ser celebrado com duração 12 meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, respeitando a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço de natureza contínua, conforme previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - **INCISO VIII DO ART. 18 DA LEI 14.133/21**

Dada a natureza do objeto, e a necessidade da Administração, recomendamos que a presente contratação seja dividida em dois lotes:

- 1) Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar e Supervisores.
- 2) Contratação de empresa especializada no fornecimento de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado na área da saúde, em Enfermagem (Técnicos e Enfermeiro).

Visando estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final unitário, garantindo, assim, a ampla concorrência, através da modalidade: Pregão Eletrônico.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS INTERDEPENDENTES - **INCISO IX DO ART. 18 DA LEI 14.133/21**

Favorecer a inclusão, permanência, autonomia e participação do aluno com deficiência no ambiente escolar, através do auxílio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e comunicação. Contribuir significativamente com a não segregação do educando, estimulando assim, sob a orientação e trabalho conjunto com a equipe pedagógica da unidade escolar, o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais, potencializando a autonomia das crianças e adolescentes. É também objetivo do presente processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de forma a atender tanto as necessidades da Administração Pública quanto a priorização da melhor relação custo-benefício e satisfação dos usuários.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, objeto inquestionável da Administração Pública.

11- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INTERDEPENDENTES - INCISO X DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

Para a execução do objeto, a Secretaria de Educação através do Departamento de Educação Inclusiva, será responsável por disponibilizar o quadro de postos de trabalho necessários em cada unidade municipal de ensino e, caso haja necessidade de alteração da quantidade durante a execução do contrato, serão objetos de posterior apreciação.

Reiteramos ainda a necessidade de capacitação obrigatória de todos os colaboradores contratados, previamente ao início das atividades nas unidades escolares. Além disso, é impreterível a capacitação de todos os servidores que atuarão como Fiscais e Gestores da Execução Contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - INCISO XI DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

Estão em vigência, os contratos nº 60/2024, empresa PSSA LTDA (Contratação de mão de obra para fornecimento de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar) e 61/2024, com a empresa ZETA SERVIÇOS E APOIO, (Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro) vigentes até dezembro/2025.

Estas contratações foram realizadas em decorrência de demanda existente e também da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, promovida pelo Ministério Público de São Paulo em face do município de Cubatão, autuada sob o número 1002.630-26.2023.8.26.0157, que resultou na homologação do Termo de Ajustamento de Conduta, que determina que todo aluno diagnosticado com deficiência/transtorno, com necessidade apontada por relatório médico, deve receber o atendimento imediato do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar.

Dessa forma, conclui-se que há contratações correlatas com o objeto da contratação futura pretendida, tendo em vista a necessidade de suprir o atendimento de eventual demanda que venha a surgir na rede, de alunos recém-matriculados e de alunos que estão sob investigação e apresentem a necessidade do serviço, apontado em seu PAEE ou aprovado após visita técnica.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS INTERDEPENDENTES - INCISO XII DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

A aquisição deve atender às normas vigentes com relação à sustentabilidade e economia de recursos.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE INTERDEPENDENTES - INCISO XIII DO ART. 18 DA LEI 14.133/21

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. Os serviços devem ser contratados através de licitação, modalidade: Pregão



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Eletrônico. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para Administração Pública.

15- ANÁLISE DE RISCO (em anexo)

A análise de risco segue encartada no presente processo administrativo.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cubatão, 01 de julho de 2025.

Felipe Augusto Santana
Professor de Educação Especial

Juliana Edwiges de Santana Santos
Chefe de Serviço da Educação Inclusiva

Gislaine Miguel Ramos
Diretora do Departamento de Educação Inclusiva



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO II.1

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4660/2025

Proponente:
Endereço:
.....
Bairro: CEP: Cidade:
Estado: Telefone:
E-mail:

Obs.: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Lote 1				
Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Anual
1	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (30 horas semanais)	427		
2	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (44 horas semanais)	152		
3	Supervisor - Profissional de Apoio à Inclusão Escolar (40 horas semanais)	05		
4	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar VOLANTES (30 horas semanais)	20		
Total Lote 1				R\$

Lote 2				
Item	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Anual
1	Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem (30 horas semanais).	04		



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

2	Profissional de Apoio Escolar Especializado - Enfermeiro Supervisor (30 horas semanais)	01		
			Total Lote 2	R\$

1) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

2) Prazos e condições de execução: conforme edital.

- **Declaro**, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

- **Declaro** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- **Declaro** que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO II.2

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4660/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO, NAS ÁREAS DA SAÚDE E/OU EDUCAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS.

CUSTO DA MÃO DE OBRA – PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR E PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR ESPECIALIZADO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO

Categoria Profissional:		
Classificação Brasileira de Ocupações		
Sindicato Representativo da Categoria:		
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT):		
Nº de Registro no MTE.:		
REGIME DE TRIBUTAÇÃO: () LUCRO PRESUMIDO () LUCRO REAL		
REMUNERAÇÃO		
	Valor (R\$)	Alíquota
Remuneração TOTAL (1)		
Salário normativo		
Salário base (conf. Paragrafo 9º, da Cláusula 39ª, da CCT)		
Adicional por acúmulo de função (quando for o caso)		
Adicional de insalubridade (40% do salário mínimo federal - R\$ 1.621,00)		
Horas extras 50%		
Horas extras 100%		
Horas Noturnas		
ENCARGO SOCIAIS E TRABALHISTAS		
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (2)		
Grupo A - Encargos Sociais Básicos		
Previdência Social		
SESI/Sesc		
SENAI/Senac		



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Inkra		
Sebrae		
Salário-educação		
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		
Seguro Contra Acidentes de Trabalho (SAT) (RAT x FAP)		
Grupo B - Tempo Remunerado e Não Trabalhado		
Férias		
Ausência por enfermidade ≤ 15 dias		
Ausências legais		
Licença-paternidade		
Licença-maternidade		
Acidente de trabalho		
Aviso-prévio trabalhado (80%)		
Grupo C - Adicional de Férias e 13º Salário		
Adicional de férias (1/3 férias)		
13º salário		
Grupo D - Obrigações Rescisórias		
Aviso-prévio indenizado (20%)		
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		
Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS		
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		
Incidência da multa FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado		
Grupo E - Aprovisionamento de Casos Especiais		
Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade		
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias		
Percentual referente ao abono pecuniário		
Percentual referente ao reflexo do aviso-prévio indenizado sobre férias e 13º salário		
Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso-prévio indenizado sobre 13º salário		
Grupo F - Incidências Cumulativas		
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C		
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (3)		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Crédito PIS/COFINS		
Vale-refeição		
Custo mensal		
Dia da categoria (16 de maio)		
Parcela do trabalhador		
Crédito PIS/COFINS		
Cesta básica		
Parcela do trabalhador		
Crédito PIS/COFINS		
Assistência médica familiar		
Parcela do trabalhador		
Crédito PIS/COFINS		
Auxílio-creche		
Benefício social familiar e natalidade		
Parcela do trabalhador		
Crédito PIS/COFINS		
Norma Regulamentadora Nº 07		
INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS (4)		
Uniforme		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS		
EPI		
Custo mensal		
Crédito PIS/COFINS		
Material e Equipamentos (Conforme Detalhada)		
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS (5)		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos (ISS + PIS + COFINS)		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total		

- As licitantes poderão incluir outros itens que possam compor a planilha de custos



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO II.3

MODELO DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4660/2025

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$\begin{aligned} \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Corrente	-	Índice maior que 1,00
Liquidez Geral	-	Índice maior que 1,00
Solvência Geral	-	Índice maior que 1,00

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/CPF/Cargo/CNPJ)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO II.4

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º **90070/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4660/2025

A Empresa _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não contém, em seu quadro de funcionários, servidor público lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

(Local e data)

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO II.5

DECLARAÇÃO DE QUE OS PROPRIETÁRIOS NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4660/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integra a respectiva sociedade, membro do Poder Executivo ou Legislativo, Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Cubatão, bem como cônjuges ou companheiros, parentes de linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

(Local e data)

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO II.6

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4660/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas e acompanhamento.

(Local e data)

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO II.7

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4660/2025

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº 4.660/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 10.168/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 4.660/2025

CONTRATO Nº. xxx/20xx PREGÃO Nº. Xxx/202x

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E A XXXXXXXXX OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO, NAS ÁREAS DA SAÚDE E/OU EDUCAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, E/OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS, APONTADAS EM PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE APRESENTAM LIMITAÇÕES MOTORAS E OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADES DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ALUNO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, localizada a Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO, portador do RG nº **XX.XXX.XXX-X SSP/SP** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e por sua Secretária Municipal de Educação, DANIELLE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, portadora do RG nº **XX.XXX.XXX-X SSP/SP** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro lado o Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representando a EMPRESA **xxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxxx**, localizada à **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominada “**CONTRATADA**”, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a contratação de empresas especializadas em atendimento, nas áreas da saúde e/ou educação, na prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência, e/ou necessidades educacionais específicas, apontadas em Plano de Atendimento Educacional Especializado, da rede municipal de ensino, que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário, respeitando as condições específicas de cada aluno**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em ____ / ____ / ____, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias a sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de **recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias** de cada exercício para atender as respectivas despesas.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X Apresentar, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovação de aptidão para desempenho de atividade similar ao objeto do presente Termo de Referência, nas áreas da saúde e/ou educação, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo referente ao Lote ao qual pretende concorrer, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho.

XI Possuir em seus contratos sociais aptidão para o exercício das atividades nas áreas da saúde e/ou educação.

XII A(s) contratada(s) deverão prever a instalação de escritório no Município de Cubatão, tendo em vista a necessidade de atendimento emergencial e a fim de facilitar a comunicação com a empresa.

XIII Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar com idade acima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima com ensino médio completo.

XIV Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Supervisor do Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, com idade acima de 18 (dezoito) anos e ensino superior completo nas áreas de Pedagogia, Administração, Gestão de Pessoas, ou áreas correlatas, e CNH na categoria "B".

XV Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, com idade acima de 18 (dezoito) anos e ensino médio completo com curso técnico específico em enfermagem e registro ativo e válido no respectivo Conselho.

XVI Selecionar e contratar pessoal para a ocupação de Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Enfermeiro/Supervisor, com idade acima de 18 (dezoito) anos e ensino superior completo em



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

enfermagem, registro ativo e válido no respectivo Conselho e CNH na categoria “B”.

XVII Oferecer curso específico de capacitação, de no mínimo 80 (oitenta) horas, para os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, aos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem, aos Supervisores dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e ao Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Enfermeiro/Supervisor envolvidos, antes do começo das atividades laborais destes profissionais com os alunos atendidos, bem como antes do início da supervisão dos serviços que serão desenvolvidos, devendo ser observada as temáticas exigidas neste Termo de Referência, bem como outras que possam vir a ser necessárias.

XVIII Oferecer curso de capacitação no decorrer do contrato, preferencialmente no recesso escolar, pelo menos uma vez ao ano, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, para os profissionais que já estão desenvolvendo suas atividades, a fim de que possam aprimorar e atualizar os conhecimentos já adquiridos. Observadas as temáticas exigidas neste Termo de Referência, bem como outras que possam vir a ser necessárias.

XIX Observar o nível de formação necessário e exigido para os profissionais que ministrarão o curso de capacitação, bem como o desempenho satisfatório do conteúdo teórico e prático dos participantes, assim como a participação e aproveitamento mínimo de 75%.

XX Disponibilizar os profissionais contratados para participarem das formações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento de Educação Inclusiva, sempre que solicitado.

XXI Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, assegurando o cumprimento e as disposições legais descritos no Termo de Referência.

XXII Obedecer ao prazo acordado quanto ao fornecimento dos respectivos serviços relacionados neste Termo de Referência, em local e horário previamente estabelecido pelo CONTRATANTE.

XXIII Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XXIV Disponibilizar os profissionais previstos neste Termo de Referência, para que a Secretaria Municipal de Educação junto ao Departamento de Educação Inclusiva possa dispor de acordo com a necessidade da Rede Municipal.

XXV Respeitar a carga horária de trabalho dos profissionais, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

XXVI Para os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar que forem contratados para trabalhar 30 (trinta) horas semanais deverá ser respeitada a carga horária de trabalho de 6 (seis) horas diárias, que atenderão os alunos do período parcial. Para os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar que forem contratados para trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverá ser respeitada a carga horária de trabalho diária de 8 horas e 48 minutos, que atenderão os alunos do período integral.

XXVII Definir o horário de trabalho dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, de acordo com a necessidade de atendimento da rede municipal, de forma que estes estejam na unidade escolar no mínimo 10 (dez) minutos antes da entrada do aluno e saída após a partida do aluno.

XXVIII Assegurar o quantitativo de profissionais volantes, previstos neste Termo de Referência, devidamente capacitados e treinados para desenvolver suas atividades como Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar, nos casos em que seja necessária a reposição imediata destes profissionais, a fim de suprir faltas eventuais ou previamente anunciadas, licenças médias e/ou gestantes.

XXIX Nos casos em que o número de profissionais volantes já esteja comprometido suprimindo as faltas existentes, fica a CONTRATADA obrigada suprir as demais eventuais faltas, previamente anunciadas ou não, licenças médicas e/ou gestante dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar e/ou dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, para atender o aluno, sem comprometer sua rotina, sendo de total responsabilidade da(s) contratada(s) a disponibilização deste



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

profissional, sem qualquer ônus para o contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

XXX Substituir imediatamente o Profissional de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro que descumprirem a execução do contrato ou por solicitação expressa da contratante, devidamente fundamentada.

XXXI O acréscimo de alunos a serem cuidados não implicará necessariamente em acréscimo do valor contratual.

XXXII Efetuar, caso o aluno esteja impossibilitado de frequentar as aulas, a transferência provisória do Profissional de Apoio Escolar (quando os serviços forem prestados para um único aluno) a fim de auxiliar outros alunos com deficiência, independentemente de que seja na mesma unidade escolar, retornando este à unidade de origem assim que o aluno voltar a frequentar as aulas normalmente.

XXXIII Assumir as responsabilidades, decorrentes dos maus tratos praticados pelos seus profissionais (Profissional de Apoio à Inclusão Escolar e/ou Profissional de Apoio à Inclusão Escolar Especializado – Técnico de Enfermagem e Enfermeiro), quanto ao custeio e cuidados ao aluno, até sua recuperação.

XXXIV Indicar Representante/preposto para o acompanhamento da execução do objeto do Contrato.

XXXV Designar o(s) responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE.

XXXVI Indicar o Supervisor da(s) contratada(s), que será responsável tecnicamente pela perfeita execução do Contrato.

XXXVII Fornecer auxílio no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, para que os funcionários Supervisores possam executar suas atribuições de fiscalização, prestar orientações técnicas e atendimento quando solicitado, bem como atender outras ocorrências que possam vir a ser necessárias.

XXXVIII Assegurar que os Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar disponibilizados não executem procedimentos exclusivos dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado - Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, incluindo ministração de medicamentos, conforme legislação vigente, ainda que tenha formação para tal, sendo que estas atribuições são exclusivas dos profissionais especializados, ressalvados os procedimentos e técnicas não concernentes a profissão dos Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar Especializado.

XXXIX Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório consolidado avaliativo por unidade escolar das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços.

XL Zelar pela fiel execução deste(s) contrato(s), utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

XLI Cumprir as disposições legais e regulamentares Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

XLII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicadas neste Termo de Referência.

XLIII Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XLIV Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XLV Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XLVI Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

XLVII Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE.

XLVIII Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE.

XLIX Apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes desde salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato.

L Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações do Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, Leis Federais nº 7.418/1985 (referente ao pagamento de vale transporte) 6.321/1976 e 14.442/2022 (relativos ao pagamento de auxílio alimentação ou refeição), Decreto Federal nº 10.854/2021 e Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho firmado com Entidade Sindical representante dos empregados contratados, bem como todas as normas legais e infralegais vigentes relativas à segurança e saúde em ambiente de trabalho definidos em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

LI Fornecer obrigatoriamente cesta básica ou vale refeição aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços, observados a Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho firmado com entidade sindical representante dos empregados contratados, não sendo permitido em nenhuma hipótese ao prestador de serviços realizarem suas refeições dentro do recinto escolar.

LII Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

LIII Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso durante a jornada de trabalho, qualquer bebida alcoólica, substância entorpecente, bem como, desviar a atenção do serviço com uso de equipamentos eletrônicos com ou sem acesso à Internet.

LIV Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários à segurança da prestação dos serviços.

LV Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

LVI Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, adotando, inclusive, registro e controle de frequência de funcionários em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

LVII Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

LVIII O início da execução do objeto deste instrumento deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, ou após o encerramento da vigência da contratação anterior, ou por outro prazo que venha a ser determinado pela Administração Pública, devendo a(s) Contratada(s), antes do início da execução dos serviços, apresentar a relação de profissionais da(s) Contratada(s) que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 10.168/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 10.168/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- VI - Além de outras designações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato e fiscais de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exige a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$(____), perfazendo o total de R\$(____), mediante os seguintes valores unitários:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA 12 (DOZE) MESES
Contratação de empresas especializadas em atendimento, nas áreas da saúde e/ou educação, na prestação de serviços de apoio aos alunos com deficiência, e/ou necessidades educacionais específicas, apontadas em Plano de Atendimento Educacional Especializado, da rede municipal de ensino, que apresentam limitações motoras e outras que acarretam dificuldades de caráter permanente ou temporário, respeitando as condições específicas de cada aluno.	1 (um)		
TOTAL			

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços a que se refere o caput serão REACTUADOS, mediante a demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado.
- Vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor mensal da contratação é variável, considerando que há unidades escolares que podem não estar em funcionamento ou impossibilitadas de receber os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(s) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUINTO

O quantitativo total de Profissionais de Apoio à Inclusão Escolar poderá ser reduzido, com aviso prévio de 30 (trinta) dias ou no início da execução do Contrato, enquanto houver unidades desativadas, em reforma, ou outros motivos de interesse do Município e da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

Classificação Funcional: 12.361.0020.2.092

Classificação Funcional: 12.365.0020.2.378

Classificação Funcional: 12.367.0020.2.333

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, dentro do processo de pagamento indicado na cláusula décima deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de processo administrativo, para esta finalidade, que deverá ser autuado pela CONTRATADA, no protocolo geral, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos, que deverão estar devidamente preenchidos e assinados:

- 1) Nota fiscal/Fatura dos serviços prestados.
- 2) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no qual demonstre a situação cadastral.
- 3) Relatório GFIP/SEFIP, devendo ser identificado os empregados que prestam serviços relacionados ao contrato.
- 4) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Cubatão.
- 5) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).
- 6) Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo
- 7) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 9) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10) Certidão de Apenados de Impedimentos de Repasse, disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 11) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, disponível no site do Tribunal de Contas da União.
- 12) Lista dos profissionais ativos e inativos, por local de trabalho, que prestaram serviços naquele respectivo mês.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

13) Planilha de frequência de todos os profissionais que atuaram no respectivo mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE revisará e processará as faturas e os documentos recebidos da CONTRATADA, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As contas rejeitadas pela conferência técnica administrativa da Secretaria Municipal de Educação- SEDUC serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas, acompanhada do respectivo documento original devidamente inutilizado, quando cabível, passando a contar o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo quarto deste contrato, a partir do momento em que a documentação apresentada pela CONTRATADA estiver totalmente regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUARTO

Os pagamentos serão feitos pela Tesouraria à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a aprovação da Nota Fiscal / Fatura da prestação dos serviços, não a isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II – Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO OITAVO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

(vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que:

- a) A apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.
- b) Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.
- c) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devido sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - Nome dos segurados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - Totalização dos valores e sua consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido em razão de faltas reiteradas, quando da inexecução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações, contratações e ajustes com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (dois) anos, conforme estabelecido no inciso III, parágrafo 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de outras situações que poderão estar previstas na referida Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA responderá por perdas e danos causados à CONTRATANTE pela rescisão, por culpa, do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do CONTRATO com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ajustado;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, estar em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas pela CONTRATADA, o presente contrato será rescindido, após a devida notificação, posto que o direito ao contraditório e à ampla defesa são constitucionalmente assegurados, porém caso a CONTRATADA não se manifeste serão aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA obrigará-se a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade do objeto constante na cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer serviço efetuado além do limite estabelecido na cláusula quarta, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia, sob a modalidade _____, no valor de R\$(), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia deverá assegurar o pagamento relativo aos seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

a execução do objeto do contrato;

- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia apresentada só poderá conter isenção de responsabilidade em razão dos seguintes eventos:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A validade da garantia deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual e deverá assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de (05) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

A apólice deverá constar cláusula expressa de cobertura integral de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, indenizatórios e quaisquer outras obrigações legais resultantes da execução contratual, inclusive aquelas previstas no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO

Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução do instrumento correspondente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente aos alunos nas dependências da escola/Instituição ou por decorrência de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por profissionais a ela vinculados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica ajustado, ainda, que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos, devendo ser observado suas disposições:
 - a. O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
 - b. A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, e princípios gerais dos contratos.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cubatão/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Cubatão, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Nome, RG e CPF)

(Nome, RG e CPF)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO III.1

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

(identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **Município de Cubatão/SP**, por meio da autoridade competente, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do respectivo edital de licitação e do contrato firmado, a adotar as providências abaixo relacionadas, visando à adequada execução contratual e à proteção dos direitos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato, conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis:

1. Que sejam **descontados dos valores devidos à CONTRATADA**, quando houver descumprimento de obrigações trabalhistas, **os montantes correspondentes aos salários, encargos previdenciários, fundiários e demais verbas devidas aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato**, com pagamento direto a estes, até a regularização pela contratada, **sem prejuízo das sanções cabíveis**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Que **sejam provisionados valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas** dos empregados envolvidos na execução do contrato, **mediante depósito em conta bancária vinculada**, aberta em nome da contratada junto a instituição financeira oficial, com movimentação condicionada à autorização da **Administração Municipal de Cubatão/SP**, a qual terá **acesso irrestrito aos extratos e saldos da conta**, independentemente de autorização da empresa titular.
3. Que, em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou rescisórias por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal poderá utilizar, para pagamento direto aos trabalhadores prejudicados, os valores: (i) provisionados em conta vinculada; (ii) devidos à contratada pela execução dos serviços; e (iii) correspondentes à garantia contratual prestada, nos termos do art 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local-UF, de..... de 20....

(assinatura do representante legal do licitante)

Nome: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO III.2

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada*

A Contratada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

- *Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada*

_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o número _____, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato _____ / _____.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

6. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

7. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

8. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu:

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

ANEXO III.3

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90070/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO, NAS ÁREAS DA SAÚDE E/OU EDUCAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.